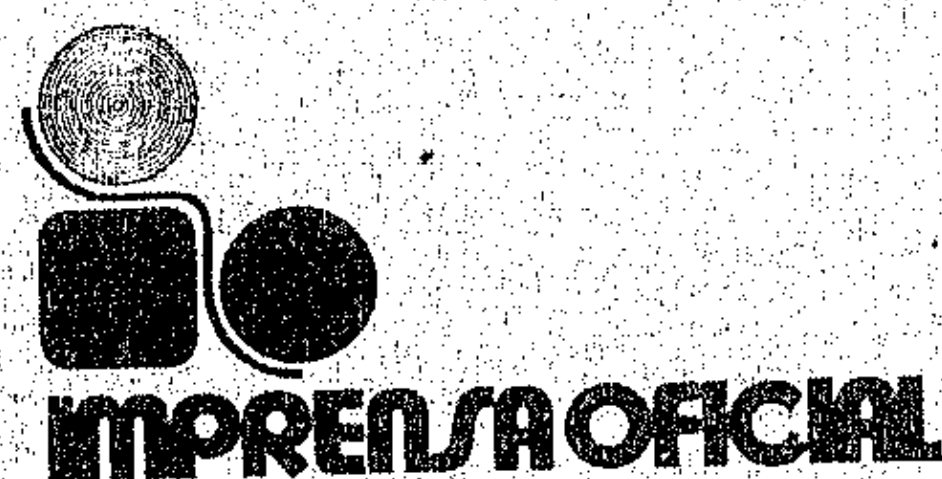




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA Nº 24.108 Belém - Sexta-feira, 28 de setembro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos PERES

Gabinete Civil: _____

Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Ítalo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

DECRETO Nº 296

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Do Instituto de Terras
do Pará - ITERPA

CONCORRÊNCIA Nº 01/79

Do Departamento de
Polícia Federal

CONVÊNIO

Nº 030/79

Do Departamento Na-
cional de Obras de Sa-
neamento

TOMADA DE

PREÇOS Nº 05/79

Da Secretaria de Estado
de Cultura, Desportos e
Turismo

ATAS

De Diversas Firmas

2 - Cadernos

52 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 296 DE 21 DE SETEMBRO DE 1979

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PARA AS CATEGORIAS FUNCIONAIS, MOTORISTA, AGENTE DE PORTARIA E AGENTE DE TRANSPORTE FLUVIAL, DO GRUPO TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, CÓDIGO GEP-TP-1.100, DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 4621, de 18.05.76 e art. 5º do Decreto nº 10.772, de 11.08.78,

DECRETA:

Art. 1º - São transportos e transformados na forma dos Anexos I e I-A, para as Categorias Funcionais Motorista, Agente de Portaria e Agente de Transporte Fluvial, do Grupo Transporte Oficial e Portaria, Código GEP-TP-1.100, do Quadro e Tabela de Pessoal das Secretarias de Estado de Administração, Agricultura, Segurança Pública e Viação e Obras Públicas, os cargos, funções e empregos, cujos ocupantes se habilitaram no processo seletivo de que trata o Decreto de Estruturação do referido Grupo, nº 10.772, de 11.08.78, conforme relação nominal constante dos Anexos II e II-A, deste Decreto.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal das Unidades referidas no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados nos Anexos II e II-A, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a partir de sua vigência, cessando automaticamente aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos na forma dos Anexos I, I-A e II, II-A, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor em 3 de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ÍTALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

ANEXO I - A

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TABELA PERMANENTE EM EXTINÇÃO

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, CÓDIGO GEP-TP-1.100

(Art. do Decreto nº 296, de 21 de setembro de 1979)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Número de Empregos	Denominação	Número de Empregos Transpostos ou Transformados	Código	Denominação	Classe
2	Motorista	2	GEP-TP-1.101.1	Motorista	A
8	Vigia	8	GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria	B
3	Braçal	3			
1	Moço de Convés	1	GEP-TP-1.103.1	Agente de Transporte Fluvial.	A

Sexta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1979 - 3

A N E X O I

LOTAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

DECRETO Nº 157, DE
16.07.79

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, GEP-TP-1.100 (Art. 1º do Decreto nº 296, de 21 de setembro de 1979)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Ordem	Denominação	Código, Símbolo, Nível Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transformado.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fi- xos previs- tos na Lo- tação.	Nº de Va- gos previs- tos na Lo- tação.
1	Servente	REF. I	1	GEP-TP-1.102.3	Agente de Portaria	C	7	2
			-	GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria	B	7	7
			-	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	11	11
1			1				25	20

A N E X O I

LOTAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
QUADRO PERMANENTE

DECRETO Nº 157, DE
16.07.79

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA; CÓDIGO: GEP-TP-1.100 (Art. 1º do Decreto nº 296 de 21 de setembro de 1979).

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Ordem	Denominação	Código, Símbolo, Nível Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transformado.	Código	Denominação	Classes	Nº de Fi- xos previs- tos na Lo- tação.	Nº de Va- gos previs- tos na Lo- tação.
1	Ferramenteiro	REF. I	1	GEP-TP-1.102.3	Agente de Portaria	C	6	-
			-	GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria	B	6	-
			-	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	8	6
<u>1</u>			<u>1</u>				<u>20</u>	<u>6</u>

A N E X O I

LOTAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
QUADRO PERMANENTE

DECRETO Nº 237, DE
20.08.79

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, CÓDIGO: GEP-TP-1.100 (Art. 1º do Decreto nº 296 de 21 de setembro de 1979).

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Ordem	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transformado.	Código	Denominação	Classificação	Nº de Faltas previstas na Lotação.	Nº de Vagas previstas na Lotação.	
7	Motorista	NÍV. 8	8	GEP-TP-1.101.3	Motorista	C	9	1	
1	Motorista	REF. VIII							
5	Motorista	REF. VIII	6	GEP-TP-1.101.2	Motorista	B	9	3	
1	Motorista	NÍV. 8		GEP-TP-1.101.1	Motorista	A	12	10 (* a)	
			-				30	14	
14			14						
1	Auxiliar de Campo	NÍV. 2	30						
1	Auxiliar de Veterinário	NÍV. 2							
3	Braçal	REF. I							
2	Capataz	NÍV. 2							
15	Servente	NÍV. 1		GEP-TP-1.102.3	Agente de Portaria	C	30	-	
2	Servente	REF. I							
3	Vigia	REF. I							
2	Vigia	NÍV. 1							
1	Vigia	NÍV. 2							
7	Braçal	REF. I	10	GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria	B	30	9 (*b)	
1	Braçal	-							
1	Auxiliar de Administração.	REF. III							
1	Vigia	NÍV. 1	-	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	40	40	
							100	49	
40			40						
				GEP-TP-1.103.3	Agente de Transporte Fluvial.	C	5	5	
				GEP-TP-1.103.2	Agente de Transporte Fluvial	B	5	5	
				GEP-TP-1.103.1	Agente de Transporte Fluvial.	A	8	7 (*c)	
							18	17	

(* a) 2 EMPREGOS OCUPADOS NA TABELA PERMANENTE POR FORÇA DESTE DECRETO.

(*b) 11 EMPREGOS OCUPADOS NA TABELA PERMANENTE POR FORÇA DESTE DECRETO.

(*c) 1 EMPREGO OCUPADO NA TABELA PERMANENTE POR FORÇA DESTE DECRETO.

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, CÓDIGO: GEP-TP-1.100 (Art. 1º do Decreto nº 296 de 21 de setembro de 1979)

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 157, DE
16.07.79, ALTERADO PE-
LO DECRETO Nº 253, DE
27.08.79.

Sexta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1979 - 5

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Ordem	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transfor- mado.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fi- xos previs- tos na Lo- tação.	Nº de Va- xos previs- tos na Lo- tação.
1	Motorista	PADR. H	13	GEP-TP-1.101.3	Motorista	C	21	8
10	Motorista	REF. VIII						
1	Motorista	NÍV. 5						
1	Motorista	REF. XIII						
1	Motorista	REF. III	6	GEP-TP-1.101.2	Motorista	B	21	15
5	Motorista	-						
			-	GEP-TP-1.101.1	Motorista	A	28	28
							70	51
19			19					
1	Guarda de Trânsito 1ª Classe.	REF. IV	21	GEP-TP-1.102.3	Agente de Portaria	C	21	-
1	Guarda de Trânsito 2ª Classe.	REF. III						
4	Guarda de Trânsito 3ª Classe.	REF. II						
1	Guarda de Trânsito	REF. II						
1	Guarda de Trânsito 2ª Classe.	REF. II						
3	Guarda Civil 1ª Classe.	REF. IV						
3	Guarda Civil 2ª Classe.	REF. III						
4	Guarda Civil 3ª Classe.	REF. II						
1	Guarda Civil 3ª Classe.	-						
1	Inspetor	NÍV. 2						
1	Servente	REF. I						
2	Guarda Civil 3ª Classe.	REF. II	21	GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria	B	21	-
4	Guarda de Trânsito 3ª Classe	REF. II						
1	Artífice	REF. II						
1	Porteiro	REF. I						
1	Agente de Polícia	REF. III						
5	Servente	REF. I						
1	Atendente	REF. II						
1	Artífice	-						
1	Estafeta	REF. I						
2	Lavadeira	REF. I						
1	Mineografista	REF. III						
1	Motorista	PADR. N						
11	Servente	REF. I	15	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	28	13
1	Fotógrafo	-						
1	Servente	-						
1	Porteiro	-						
1	Porteiro	REF. I	57				70	13
57								



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.800,00
Semestral: Cr\$ 900,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 3.500,00
Semestral: Cr\$ 1.800,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

A N E X O II

OCUPANTE DA FUNÇÃO TRANSFORMADA A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 296, DE 21 DE SETEMBRO DE 1979.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: TRANSPORTE
OFICIAL E PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.100
CATEGORIA FUNCIONAL

AGENTE DE PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.102

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.3

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:
7 (2 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01. Agostinho dos Santos Ribeiro

A N E X O II

OCUPANTE DA FUNÇÃO TRANSFORMADA A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 296 DE 21 DE SETEMBRO DE 1979

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: TRANSPORTE
OFICIAL E PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.100
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA

CÓDIGO: GEP-TP-1.102
CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.3

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:
6

01. Tomaz Dias Filho

A N E X O II-A

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE EMPREGOS TRANSPOSTOS OU TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 296 DE 21 DE 09 DE 1979.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
TABELA PERMANENTE EM EXTINÇÃO

GRUPO: TRANSPORTE
OFICIAL E PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.100
CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

CÓDIGO: GEP-TP-1.101

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-TP-1.101.1

01. Inácio Miranda Pires

02. Osvaldo Barbosa dos Santos

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA

CÓDIGO: GEP-TP-1.102

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.2

01. Carlos Alberto Dantas Manaças

02. Carlos Alves de Moraes

03. Cláudio Calixto da Silva

04. Francisco Chavantes dos Reis

05. João Catarino de Souza

06. João Vitorino de Jesus

07. José Corrêa da Silva

08. Luiz Nunes da Silva

09. Plácido Alves de Souza
10. Raimundo Nonato da Silva
11. Tomaz dos Santos Matos

CATEGORIA FUNCIO-

NAL: AGENTE DE

TRANSPORTE FLUVIAL CÓDIGO: GEP-TP-1.103

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-TP-1.103.1

01. Santana Pereira

A N E X O II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES TRANSPOSTOS E TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 296, DE 21 DE SETEMBRO DE 1979.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA QUADRO PERMANENTE

GRUPO: TRANSPORTE

OFICIAL E PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.100

CATEGORIA FUNCIO-

NAL: MOTORISTA

CÓDIGO: GEP-TP-1.101

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-TP-1.101.3

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

9 (1 VAGO PREVISTO NA LOTAÇÃO)

01. Agnaldo dos Santos Rodrigues
02. Belmiro Raimundo Bandeira
03. Benjamim Alves Fernandes
04. Dalácio José de Moraes
05. Eldonor Ferreira da Silva
06. Manoel Agostinho da Rosa
07. Miguel Arcanjo Rodrigues dos Santos
08. Raimundo Carvalho de Souza

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.101.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

9 (3 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01. Albertino Ramos
02. Antonio Gerson Mesquita de Queiroz
03. Arnélio dos Santos
04. Hilário Magalhães de Araújo
05. Irineu Gonçalves Correa
06. José Maria Pinheiro Vilhena

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-TP-1.101.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

12 (10 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

CATEGORIA FUNCIO-

NAL: AGENTE DE POR-

TARIA

CÓDIGO: GEP-TP-1.102

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.3

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

30

01. Abel Aquino Ferreira
02. Adalberto de Jesus Miranda
03. Albertino Mesquita de Moraes
04. Antonio Augusto Marruaz
05. Antonio Pedro da Silva
06. Antonio Vicente Ferreira
07. Benedito Marciano Farias Gomes
08. Benedito de Souza Franco
09. Benedito Tomé de Moura
10. Claudomiro Pinto de Almeida
11. Flaviano Barbosa Braga
12. Humberto Ferreira da Silva
13. José Alves Evangelista
14. Leonildes Reis da Paixão

15. Lourival Felix Pinheiro
16. Luiz Monteiro dos Santos
17. Manoel João da Costa
18. Manoel Joaquim de Souza
19. Manoel Romão Trindade
20. Maria de Nazaré Barbosa Rabelo
21. Maximiano Pereira de Souza
22. Neide Alves de Souza
23. Odila Campos Reça
24. Oscar Barbosa da Conceição
25. Raimundo Almeida da Costa
26. Raimundo Pereira da Silva
27. Raimundo Pinto Barroso
28. Raimundo Soares de Araújo
29. Tercio Penha

30. Vicente Paulo Tavares Martins

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

30 (9 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01. Abdias de Jesus dos Santos
02. Antonio dos Santos Mendes
03. Celso dos Quadros Ferreira
04. Didimo Corrêa
05. Elias Gomes do Espirito Santo
06. Elizeu Gomes do Espirito Santo
07. Fernando Benigno Paiva
08. Juvenal Vicente Ferreira
09. Leonardo Rodrigues da Silva
10. Martinho de Souza Monteiro

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

40 (40 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

CATEGORIA FUNCIO-

NAL: AGENTE DE

TRANSPORTE FLUVIAL, CÓDIGO: GEP-TP-1.103

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-TP-1.103.3

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

5 (5 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.103.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

5 (5 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-TP-1.103.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

8 (7 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

A N E X O II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES, TRANSPOSTOS E TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 296, DE 21 DE SETEMBRO DE 1979.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: TRANSPORTE

OFICIAL E PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.100

CATEGORIA FUNCIONAL

MOTORISTA

CÓDIGO: GEP-TP-1.101

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-TP-1.101.3

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

21 (8 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01. Adilson do Nascimento Mendes
02. Alberico Neves Brito

03. Armando Pereira Amorim
04. Carlos Alberto Trindade
05. Cicero Pereira Lira
06. Djalma Comes da Conceição
07. Guilherme Roberto Ferreira Viana
08. José Gomes de Castro
09. José Gomes Pinheiro
10. José de Souza Filho
11. Juvêncio Moraes de Barros
12. Paulo Ribeiro dos Santos
13. Oscar Cordeiro da Conceição

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.101.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

21 (15 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01. Antonio Felício de Souza
02. Cláudio Gomes da Silva
03. Delmo Reis Pereira
04. Domingos Valente Machado
05. Fernando Ataíde da Cunha
06. Raimundo Elias de Oliveira Monteiro

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-TP-1.101.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

28 (28 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

CATEGORIA FUNCIO-

NAL: AGENTE DE

PORTARIA

CÓDIGO: GEP-TP-1.102

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.3

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

21

01. Alirio Monteiro de Souza
02. Ananias Paes Ramos
03. Benedito José Rodrigues de Freitas
04. Benedito Ribeiro da Silva
05. Eleutério Santos Martins
06. Expedito Pinheiro Lima
07. José Chaves da Silva
08. Laurentino dos Navegantes Correa
09. Leandro Jorge de Matos
10. Luiz Batista Saraiva
11. Manoel Santino de Oliveira
12. Maximiano Corrêa Pinheiro
13. Miguel dos Anjos Serra
14. Norberto dos Reis Garcia
15. Osvaldo Aurino Saraiva
16. Raimundo da Silva Oliveira
17. Raimundo da Silva Rocha

18. Raimundo Torres Gemaque
19. Saturnino Braga e Silva
20. Teodoro dos Santos
21. Waldemar Farias Ferreira

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

21

01. Aderson Monteiro Bandeira
02. Aldenor Ferreira Lobato
03. Ana Maria Bentes de Melo
04. Antonio Fernandes de Lima
05. Antonio Francisco Batista
06. Djalma Diogo da Costa
07. Emanuel de Jesus Thalez
08. Ernani Tobias Cortinhas
09. João Francisco de Aguiar
10. Jorge Gaudêncio de Lima
11. José Carlos Gama Martins
12. Laércio George Alves Aranha
13. Lindolfo Carlos Vital
14. Manoel Pantaleão Vasconcelos
15. Maria Soares Monteiro
16. Margarida Valéria dos Santos Leal
17. Osvaldo Ferreira
18. Raimundo Nonato dos Santos
19. Raimundo Próspero Brandão Moraes
20. Sebastiana Alves Mascarenhas
21. Walter Sampaio Araújo

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

28 (13 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01. Antonio Carlos Carneiro Galiza
02. Izaiel Cardoso Rodrigues
03. Jorge Luiz da Silva Leal
04. Jorge Mendes
05. José Ribamar Gomes da Silva
06. Luiz Carlos do Nascimento
07. Manoel Carvalho Filho
08. Manoel Duarte Ferreira
09. Maria Fátima Almeida de Souza
10. Nilson Santos de Oliveira
11. Paulo Roberto da Silva Barreto
12. Pedro Mariano Filho
13. Raimundo Nonato Rodrigues
14. Roberto Natalino da Silva Pereira
15. Waldir Gomes Rezende

(G. Reg. nº 2849)

SECRETARIA

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 394 DE 25 DE SETEMBRO DE 1979
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZEN-
DA, no uso da competência que lhe confere o item
16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo

em vista a solicitação contida no ofício nº 98/79, da
DRFE-3ª Região Fiscal.

R E S O L V E:

Redistribuir, o Inspetor de Rendas da Capi-
tal N-8, JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAU-
TAU NETO, da 2a. Região Fiscal para a 3a. Região
Fiscal.)

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6029 - Dia: 28/09/79)

PORTARIA Nº 395 DE 25 DE SETEMBRO DE 1979
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no ofício nº 98/79 - 3a. DRFE, resolve,

DESIGNAR:
JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, Inspetor de Rendas da Capital N-8,

para exercer a função de CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO da 3a. Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6029 - Dia: 28/09/79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —

COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria Regional da SUDEPE, com sede em Belém, Estado do Pará, sita à Travessa Padre Prudêncio nº 226 - Centro, faz público que, por Delegação do Sr. Superintendente da SUDEPE, acham-se abertas, nesta Coordenadoria Regional, no endereço acima, as seguintes TOMADAS DE PREÇOS destinadas à construção de um Entrepasto Pesqueiro em Vigia, Estado do Pará, que se regerão pelas cláusulas e condições constantes de cada EDITAL.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/79

Referente à construção de Edificações da Fábrica de Gelo, Silo de Gelo, Casa de Máquinas e Projetos de Instalação Hidro-Sanitária, Elétrica e Cálculo Estrutural conforme especificações técnicas e Projeto Arquitetônico pertinentes, com abertura a partir do dia 27 de setembro de 1979 e encerramento às 09:00 horas do dia 11 de outubro de 1979.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/79

Referente à construção da Fábrica de Gelo em escama e Instalação de Equipamentos Refrigeríficos conforme especificações pertinentes, com abertura a partir do dia 27 de setembro e encerramento às 15:00 horas do dia 12 de outubro de 1979.

Os interessados deverão procurar esta Comissão para obtenção dos seguintes elementos:

- a) - EDITAL e Normas de licitação, documentos que serão fornecidos gratuitamente.
- b) - Planos e especificações técnicas relativas à obra e equipamentos, mediante o pagamento prévio da importância de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pela Comissão, diariamente, no seguinte horário:

— 10:00 às 12:00 e das 16:00 às 18:00 horas.

Belém-Pará, 25 de setembro de 1979.

SILVAL CÂNDIDO DE MENEZES

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 6018 - Dias: 27, 28.09 e 02.10.79)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 3280 - SEVOP - 21.09.79, referente a Tomada de Preço nº 14/79, destinada a fornecimento de materiais de construções para esta Secretaria.

R E S U M O:

De acordo com a discriminação contida na Ata do dia 14.09.79, compareceram e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: A.M. Fidalgo S/A., A. Prata & Cia. Ltda., Comércio e Indústria São Francisco Ltda., Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., Cosmorama S/A., Gonçalves Tintas Ltda., Higson & Cia Ltda., Importadora Oplima Ltda., Irmãos Quaresma Ltda., Importadora de Ferragens S/A., Lupino Comércio Indústria S/A., Materiais de Construção Almeida Ltda., Madeiras do Pará S/A., Nunes Cunha Ferragens S/A., Salvador Indústria e Comércio S/A., Severino Simões Ltda., Fertinco Comércio Ltda., e A Phililândia Ltda.

Mediante os resultados apresentados nos mapas de apuração o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1 — Homologo a presente licitação

2 — Publique-se

Em, 24 de setembro de 1979

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 6027 - Dia: 28/09/79)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Departamento de Polícia
Federal****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
PARÁ****AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 01/79-CL/CRA/SR/DPF/PA**

Objeto: venda de veículos usados.

Data da realização: 29 de outubro de 1979.

Edital: A disposição dos interessados na sala da Coordenação Regional Administrativa, sita à Dr. Moraes, 79.

A Comissão estará à disposição dos interessados para qualquer esclarecimento, no endereço acima citado, no horário das 8:00 às 12:00 hs. e das 14:00 às 18:00 hs.

Belém, 28 de setembro de 1979

MARIA DE LOURDES ALVES DE AMORIM
Presidente da Comissão

VISTO:

GABRIEL GOUVEA DE ARAÚJO
Coord. Reg. Administrativo SR/DPF/PA.

Matrícula nº 2.324.423

(Ext. Reg. nº 6054 - Dia: 28/09/79)

**Secretaria de Estado de
Cultura, Desportos
e Turismo****HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
05/79 - SECDT****HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO.
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA,
DESPORTOS E TURISMO, NO PROCESSO Nº
1.289/79 - SECDT, DE 28.08.79, REFERENTE A
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/79 - SECDT, PARA
AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTAS), POLTRONAS
EM PALHINHA NATURAL PARA O TEATRO DA
PAZ, ÓRGÃO DESTA SECRETARIA.****RESUMO:**

De acordo com a relação contida no Processo acima mencionado, apresentaram preços as seguintes firmas: Martini - Importação de Móveis S/A., Disrel - Distribuidora e Representações Ltda., Decor - Luxe - Planejamento e Decoração, M. J. Cavalcante, Vilar Móveis Ltda e Casabella Ltda.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada como vencedora a proposta apresentada pela firma Martini - Importadora de Móveis S/A., em virtude de ser mais vantajosa para a SECDT, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho.

- 1 - Homologo a presente Licitação.
- 2 - Publique-se.

Em, 21 de setembro de 1979.

OLAVO DE LYRA MAIASecretário de Estado de Cultura, Desportos
e Turismo

(Ext. Reg. nº 6030 - Dia: 28/09/79)

**Secretaria de Estado da
Fazenda****EXTRATO DO CONTRATO
FIRMADO ENTRE A SECRE-
TARIA DE ESTADO DA FA-
ZENDA SEFA E O CENTRO
DE PROCESSAMENTO DE
DADOS — C.P.D.****ESPÉCIE** — Contrato de Prestação de Ser-
viços Técnicos.**OBJETO** — Prestação de Serviços Técnicos de Processamento de Dados, pelo CPD, em favor da SEFA, relacionados com o Subsistema de Informações Fiscais, abrangendo a execução das Tarefas pertinentes aos processamentos do verso dos DAE's, conforme definição na P.S.T. 006 e de estimativa por ano de DAE's de 1975, 1976 e 1979.**PARTES INTEGRANTES** — Proposta de Serviços Técnicos e correspondências firmadas entre C.P.D. e SEFA, relacionados com os serviços a que se refere este contrato.**PRAZO** — 6 (seis) meses, correspondendo o período de 01.07.79 a 31.12.79.**VALOR** — Cr\$ 1.852.179,00 (Hum milhão oitocentos e cinquenta e dois mil cento e setenta e nove cruzeiros), pagos à medida da apresentação das faturas correspondentes a execução das tarefas ajustadas neste contrato.**CRÉDITO DA DESPESA** — A despesa com a execução deste contrato, correrá através da classificação orçamentária abaixo:

Nota de Empenho nº 749/79-SF.

17.01.03080431.046 — Ampliação dos Serviços de Computação e Tratamento de Dados.

3132 — Outros Serviços e Encargos.

DATA DAS ASSINATURAS: 21.09.79.**ASSINATURAS:** SEFA — CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

CDP — CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

TESTEMUNHAS: ANTÔNIO CARLOS FOLHA

CARLOS HACHEM CHAVES

(Ext. Reg. nº 6034 - Dia: 28/09/79)

**EXTRATO DO CONTRATO
FIRMADO ENTRE A SECRE-
TARIA DE ESTADO DA FA-**

ZENDA - SEFA E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — C.P.D.

ESPÉCIE — Contrato de Prestação de Serviços Técnicos.

OBJETO — Prestação de Serviços Técnicos de Processamento de Dados, pelo C.P.D. em favor da SEFA, relacionado com o Sistema Cadastro ICM, abrangendo a execução das Tarefas pertinentes ao processamento da Manutenção Cadastral - Emissão dos Documentos de Arrecadação Estadual - DAE - Emissão do Relatório com base nos dados cadastrados.

PARTES INTEGRANTES — Proposta de Serviços Técnicos e correspondências firmadas entre C.P.D. e SEFA, relacionados com os serviços a que se refere este contrato.

PRAZO — 6 (seis) meses, compreendendo o período de 01.07.79 a 31.12.79.

VALOR — Cr\$ 1.233.561,00 (Hum milhão duzentos e trinta e três mil quinhentos e sessenta e um cruzeiros), pagos à medida da apresentação das faturas correspondentes a execução das tarefas ajustadas neste contrato.

CRÉDITO DA DESPESA — A despesa com a execução deste contrato, correrá através da classificação orçamentária abaixo:

Nota de Empenho nº 735/79-SF.

17.01.03080431.046 — Ampliação dos Serviços de Computação de Dados.

3132 — Outros Serviços e Encargos.

DATA DAS ASSINATURAS — 21.09.79.

ASSINATURAS — SEFA — CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

CPD — CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

TESTEMUNHAS — ANTÔNIO CARLOS FOLHA

CARLOS HACHEM CHAVES

(Ext. Reg. nº 6033 - Dia: 28/09/79)

EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - C.P.D.

ESPÉCIE - Contrato de Prestação de Serviços Técnicos.

OBJETO - Prestação de Serviços Técnicos de Processamento de Dados, pelo C.P.D., em favor da SEFA, relacionado com o sistema Cadastro ICM, abrangendo a execução das Tarefas pertinentes ao processamento da Manutenção Cadastral - Emissão dos Documentos de Arrecadação Estadual - DAE - Emissão do Relatório com base nos dados cadastrados.

PARTES INTEGRANTES - Proposta de Serviços Técnicos e correspondências firmadas entre C.P.D. e SEFA, relacionados com os serviços a que se refere este contrato.

PRAZO - 6 (seis) meses, compreendendo o período de 01.07.79 a 31.12.79.

VALOR - Cr\$ 1.233.561,00 (hum milhão, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros), pagos à medida da apresentação das faturas correspondentes a execução das Tarefas ajustadas neste contrato.

CRÉDITO DA DESPESA - A despesa com a execução deste contrato, correrá através da classificação orçamentária, abaixo:

Nota de Empenho nº 735/79 - SF.

17.01.03080431.046 - Ampliação dos Serviços de Computação de Dados.

3132 - Outros Serviços e Encargos

DATA DAS ASSINATURAS: 21.09.79

ASSINATURAS - SEFA - CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA.

CPD - CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

TESTEMUNHAS - ANTONIO CARLOS FOLHA.

CARLOS HACHEM CHAVES

(Ext. Reg. nº 6033 - Dia: 28/09/79)

EXTRATO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD.

ESPÉCIE — Contrato de Prestação de Serviços Técnicos.

OBJETO — Prestação de Serviços Técnicos de Processamento de Dados, pelo CPD em favor da SEFA, relacionado com o Assessoramento Técnico Global ou Parcial, relativo a utilização das Técnicas de tratamento automático de informações para desenvolvimento das tarefas a serem executadas pela SEFA.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES — Para cumprimento das disposições deste convênio, serão mantidos entendimentos necessários às condições específicas de cada serviço e consequente formalização dos ajustes mediante solicitação escrita do representante da SEFA, ao representante do CPD, especialmente designado.

PRAZO — Indeterminado, tendo vigência a partir de 01.07.79, devendo o prazo de cada serviço específico ser estipulado nos respectivos ajustes.

VALOR — Será fixado de comum acordo entre as partes convenientes e constarão dos ajustes decorrentes das solicitações de execução dos serviços formulados pela SEFA.

RESPONSABILIDADE FINANCEIRA — A despesa com a execução dos serviços ajustados, correrá contra a apresentação de faturas pelo

CPD, após devidamente atestado pela SEFA, para os efeitos de reconhecimento do débito.

DATA DAS ASSINATURAS — 21.09.79.

ASSINATURAS — SEFA — CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

CPD — CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

TESTEMUNHAS — ANTÔNIO CARLOS FOLHA

CARLOS HACHEM CHAVES

(Ext. Reg. nº 6035 - Dia: 28/09/79)

EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — SEFA E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — C.P.D.

ESPECIE — Contrato de Prestação de Serviços Técnicos.

OBJETO — Prestações de Serviços Técnicos de Processamento de Dados, pelo C.P.D. em favor da SEFA, relacionado com o sistema de arrecadação estadual, abrangendo a execução das tarefas pertinentes aos processamentos de arrecadação estadual e dos omissos do I.C.M.

PARTES INTEGRANTES — Proposta de Serviços Técnicos e correspondências firmadas entre C.P.D. e SEFA, relacionadas com os serviços a que se refere este contrato.

PRAZO — 6 (seis) meses, compreendendo o período de 01.07.79 a 31.12.79.

VALOR - Cr\$ 1.842.645,00 (hum milhão e oitocentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros), pagos à medida da apresentação das faturas correspondentes a execução das Tarefas ajustadas neste contrato.

CRÉDITO DE DESPESA — A despesa com execução deste contrato, correrá através da classificação orçamentária abaixo:

Nota de Empenho nº 736/79—DF.

17.01.03080431.046 — Ampliação dos Serviços de computação e Tratamento de Dados.

3132 — Outros Serviços e Encargos.

DATA DAS ASSINATURAS - 21.09.79.

ASSINATURAS — SEFA — CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

C.P.D — CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

TESTEMUNHAS — ANTÔNIO CARLOS FOLHA

CARLOS HACHEM CHAVES

(Ext. Reg. nº 6036 - Dia: 28/09/79)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 029/79, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, para a efetivação da cobrança da Taxa de Iluminação Pública dos usuários do serviço público de energia elétrica do Município de Igarapé-Miri, de acordo com a Lei Municipal nº 2.333, de 31 de julho de 1979.

A Taxa de Iluminação Pública a ser cobrada pela CELPA, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, incidirá sobre as contas de todos os consumidores de energia elétrica, excetuando-se as dos Poderes Públicos, recebendo a CELPA pelo serviço de cobrança da mencionada Taxa a quantia de 10% (dez por cento) do valor total arrecadado mensalmente.

O prazo de vigência deste Convênio é de 10 (dez) anos, com início a partir do dia 19 de setembro de 1979.

Belém, 19 de setembro de 1979

RAIMUNDO LIMA DA COSTA
Prefeito Municipal

(T. nº 5555 - Reg. nº 6040 - Dia: 28.09.79)

Sindicato Rural de Vigia

ELEIÇÕES SINDICAIS

A V I S O

Em cumprimento ao disposto no art. 21, item III da Portaria nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974, comunico que foi registrada a chapa seguinte, como concorrente à eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 31 de agosto de 1979, no Diário Oficial do Estado:

DIRETORIA

EFETIVOS	SUPLENTE
Xisto Cleofas Pantoja	Osmarino Ferreira Alves
Honorato Orlando Gomes	Noraldino Pinheiro de Freitas
Jurandir Pereira de Souza	Amaro Costa de Miranda
Armando da Silva Fernandes	Almiro dos Santos Brito

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS	SUPLENTE
Alceu Marcilio de Souza	José Domingos de Souza
Edimar Moreira Fernandes	Manoel Antero de Vilhena
Martinho Raimundo Barbosa	Manoel Rodrigues Barbosa

DELEGADOS REPRESENTANTES

EFETIVOS	SUPLENTE
Xisto Cleofas Pantoja	Alceu Marcilio de Souza
Armando da Silva Fernandes	Honorato Orlando Gomes

Nos termos do art. 61 da Portaria acima mencionada, o prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Vigia, 21 de setembro de 1.979

ARMANDO DA SILVA FERNANDES
Presidente

(T. nº. 5554 - Reg. nº 6039 - Dia: 28.09.79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral -SEPLAN-

CONVENIO SEPLAN Nº 121/79
FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL -
SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTARÉM, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Santarém, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058 de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694 de 11.06.70, para fazer face às despesas com o projeto "Ressarcimento à Prefeitura Municipal de Santarém de parte das obrigações financeiras do exercício de 1979, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos".

CLAUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN, declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para

abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLAUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 436.692,49 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ-IUM.

CLAUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 436.692,49 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLAUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 21 de setembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Santarém

Testemunhas:

Sophia Chie Horiguchi

Maria Helena dos Santos Pinheiro

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 121/79
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)**

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL .	Cr\$ 436.692,49
4300 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$ 436.692,49
4360 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	Cr\$ 436.692,49
4361 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA	Cr\$ 436.692,49

Recursos destinados a atender parte das despesas com o projeto "Ressarcimento à Prefeitura Municipal de Santarém de parte das obrigações financeiras do exercício de 1979, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos".

TOTAL Cr\$ 436.692,49
(Ext. Reg. nº 6041 - Dia: 28/09/79)

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 138/79
FUNDEPARÁ-IUM (PRAM)**

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de JURUTI, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. ANTONIO ASSUNÇÃO COELHO, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058 de 08.05.79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação de Áreas de Lazer e Vias Urbanas", no Município de Juruti.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio, a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN, declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN, repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ-IUM.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais: 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA; ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 21 de setembro de 1979
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ANTONIO ASSUNÇÃO COELHO
Prefeito Municipal de Juruti

Testemunhas:

Sophia Chie Horiguchi

Maria Helena dos Santos Pinheiro

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 138/79

FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL .	Cr\$ 150.000,00
4100 - INVESTIMENTOS	Cr\$ 150.000,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES .	Cr\$ 150.000,00

- Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto "Recuperação de Áreas de Lazer e Vias Urbanas", no Município de Juruti.

TOTAL Cr\$ 150.000,00
(Ext. Reg. nº 6042 - Dia: 28/09/79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 139/79

FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Curuçá aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. MANOEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058 de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação de Vias Urbanas" no Município de Curuçá.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a

serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

a) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6- FUNDEPARÁ-IUM.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições à Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de setembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

MANOEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Curuçá

TESTEMUNHAS:

SOPHIA CHIE HORIGUCHI
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 139/79
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital..... Cr\$ 150.000,00
4100 - Investimentos..... Cr\$ 150.000,00
4110 - Obras e Instalações..... Cr\$ 150.000,00

Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Pavimentação de Vias Urbanas", no Município de Curuçá.

TOTAL..... Cr\$ 150.000,00
(Ext. Reg. nº 6043 - Dia: 28.09.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 140/79
(FUNDEPARÁ - FNDU/ESTADO)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Castanhal, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. ALMIR TAVARES LIMA doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) - cota do Estado do Pará, referente ao exercício de 1979, de acordo com a Programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Restauração e Pavimentação da Av. Barão do Rio Branco" trecho compreendido entre a Rodovia Transcastanhal e a Trav. 1º de Maio no Município de Castanhal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a SEPLAN e a PREFEITURA assumem as seguintes obrigações:

I COMPETE À SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido para a PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 5.496.000,00 (cinco

milhões, quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 622.305-2- Governo do Estado do Pará - cota-parte do adicional do IULCLG, conforme Cronograma Físico-Financeiro;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação e Cronograma Físico-Financeiro anexos, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado, e que ficam fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia da prestação e do comprovante da referida entrega;

e) responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, não tendo a SEPLAN qualquer vinculação com o pessoal utilizado na realização dos trabalhos;

f) manter os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 5.496.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA - Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio deverão ficar na posse da PREFEITURA, até o fim de suas vidas úteis, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes 4100 - Investimentos..... Cr\$ 5.496.000,00 firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na 4110 - Obras e Instalações..... Cr\$ 5.496.000,00 presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de setembro de 1979.
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALMIR TAVARES LIMA
Prefeito Municipal de Castanhal
TESTEMUNHAS:
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS

ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 140/79
(FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO)
PLANO DE APLICAÇÃO
TOTAL..... Cr\$ 5.496.000,00
4000 - Despesas de Capital..... Cr\$ 5.496.000,00

Recursos destinados a atender o projeto "Restauração e Pavimentação da Av. Barão do Rio Branco" Trecho compreendido entre a Rodovia Transcastanhal e a Trav. 1º de Maio, no Município de Castanhal.

ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 140/79

(FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROJETO: Restauração e Pavimentação da Av. Barão do Rio Branco, no Município de Castanhal
TRECHO : Entre a Rodovia Transcastanhal e Trav. 1º de Maio (1.500m de comprimento e 26m de largura) EM 1,00

SERVIÇOS	DIAS										CUSTO TOTAL	
	30					60						90
TERRAPLENAGEM		414.250			4.750						419.000	
COMPACTAÇÃO		4.000			108.000						112.000	
PINTURA ASFÁLTICA					1.070.000			425.000			1.495.000	
SAND ASFALTO					1.130.000			2.340.000			3.470.000	
T O T A L		418.250			2.312.750			2.765.000			5.496.000	

(Ext. Reg. nº 6044 - Dia: 28.09.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 141/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Castanhal, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Castanhal aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Almir Tavares Lima doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Ressarcimento à Prefeitura Municipal de Castanhal de parte das obrigações financeiras do exercício de 1979, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos".

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 160.596,75 (cento e sessenta mil, quinhentos e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6-FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 160.596,75 (cento e sessenta mil,

quinhentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de setembro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ALMIR TAVARES LIMA
Prefeito Municipal de Castanhal

TESTEMUNHAS:

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Deise Maria Soeiro de Medeiros

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 141/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$160.596,75
4300 - Transferências de	
Capital	Cr\$160.596,75
4360 - Amortização da Dívida Externa	Cr\$160.596,75
4361 - Amortização de Dívida Contratada	Cr\$160.596,75
- Recursos destinados a atender parte das despesas com o projeto "Ressarcimento à Prefeitura Municipal de Castanhal, de parte das obrigações financeiras do exercício de 1979, relativas ao financiamento do BID, com vistas à Implantação do Sistema de Água e Esgotos".	
TOTAL	Cr\$160.596,75

(Ext. Reg. nº 6045 - Dia: 28.09.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 142/79 (FUNDEPARÁ — FNDU/ESTADO)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Capanema, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. HERBERT MATOS VERÍSSIMO, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) — cota do Estado do Pará, referente ao exercício de 1979, de acordo com a programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano — CNDU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação em Pintura Asfáltica das Vias: Rua Sebastião de Freitas, Trav. 14 de Março, Rua Duque de Caxias e Trav. Leandro Pinheiro", no Município de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a SEPLAN e a PREFEITURA assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido para a PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 3.560.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 622.305-2 — Governo do Estado do Pará — cota-parte do adicional do IULCLG, conforme Cronograma Físico-Financeiro;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II — Compete à PREFEITURA:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação e Cronograma Físico-Financeiro anexos, que a SEPLAN declara haver previamente aprovados e que ficam fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, reme-

tendo à SEPLAN cópia da prestação e do comprovante da referida entrega;

e) responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, não tendo a SEPLAN qualquer vinculação com o pessoal utilizado na realização dos trabalhos;

f) manter os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 3.560.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 — Habitação e Urbanismo; Programa: 58 — Urbanismo; Subprograma: 323 — Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 — Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA — Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio deverão ficar na posse da PREFEITURA, até o fim de suas vidas úteis, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de setembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

HERBERT MATOS VERÍSSIMO

Prefeito Municipal de Capanema

Testemunhas:

Silvestre Monteiro Falcão Valente

Deise Maria Soeiro de Medeiros

ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 142/79
(FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 — DESPESAS DE CAPITAL Cr\$ 3.560.000,00

14 de Março (6.684m2), Rua Duque de Caxias (14.172m2) e Trav. Leandro Pinheiro (7.837m2)", no Município de Capanema.

4100 - INVESTIMENTOS Cr\$ 3.560.000,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES ..Cr\$ 3.560.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Pavimentação em Pintura Asfáltica das Vias: Rua Sebastião de Freitas (7.440m2), Trav.

TOTAL Cr\$ 3.560.000,00

ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 142/79

(FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (*)

SERVIÇOS	D I A S					Valor em Cr\$ 1,00
	30	60	90			
OBRAS D'ARTE	154.580					154.580
TERRAPLENAGEM	740.987					740.987
BASE						1.235.581
MEIO-FIO						970.040
PAVIMENTAÇÃO (Pintura Asfáltica)						458.812
TOTAL	895.567	1.720.601	943.832			3.560.000

* Engloba as 4 vias

(Ext. Reg. nº 6046. Dia: 28/09/79)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PORTARIA Nº 217 DE 26 DE SETEMBRO DE 1979

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13.02.1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08.10.1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 02425/79 - ITERPA, em que figura como interessado o Senhor LUIS ANTÔNIO ACORSI, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I — DESIGNAR a empresa SETENTRIONAL AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA., devidamente credenciada neste Órgão para proceder à demarcação da área de terras localizada no Município de Marabá, objeto do Título Provisório nº 066, expedido em 25.08.1976, em nome de LUIS ANTÔNIO ACORSI.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Provisório, encravada nos seguintes limites: O Antigo Lote nº 14, localizado entre as Cabeceiras dos Rios Água Fria e Paraupabas; limitando-se pela Banda Setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 49°53'14" WGR x 06°33'47" SUL e 49°55'53" WGR x 06°33'19" SUL; Banda Meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°53'45" WGR x 06°37'02" SUL e 49°56'23" WGR x 06°36'30" SUL; Banda Ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; Banda Oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros limitada por pontos de coordenadas já descritos; perfazendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares, situada no Município de Marabá e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6047 - Dia nº 28.09.79)

PORTARIA Nº 218 DE 26 DE SETEMBRO DE 1979

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 02421/79 - ITERPA, em que figura como interessado o senhor PEDRO DORVALINO SILVESTRI, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I — DESIGNAR a empresa SETENTRIONAL AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA., devidamente credenciada neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de Marabá, objeto do Título Provisório nº 065, expedido em 25.08.1976, em nome de PEDRO DORVALINO SILVESTRI.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Provisório, encravado nos seguintes limites: "Entre as Cabeceiras dos Rios Água Fria e Paraupabas", medindo 3.000ha. (três mil hectares), situada no Município de Marabá e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6047 - Dia 28.09.79)

PORTARIA Nº 219 DE 26 DE SETEMBRO DE 1979

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 02427/79 - ITERPA, em que figura como interessado o Senhor ÂNGELO FANTIN, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I — DESIGNAR a Empresa SETENTRIONAL AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA., devidamente credenciada neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras, localizada no Município de Marabá, objeto do Título Provisório nº 025, expedido em 25.08.76, em nome de ÂNGELO FANTIN.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Provisório, encravada nos seguintes limites: "ÁREA: 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, ou 3.000 hectares, situada no Município de Marabá" e resgarde as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6047 - Dia 28.09.79)

PORTARIA Nº 220 DE 26 DE SETEMBRO DE 1979

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de janeiro de 1971, e tendo em vista o

disposto na alínea "g" do art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 02422/79 - ITERPA, em que figura como interessado GUERINO CLAUDIO ECHER, tendo como objeto o pedido de demarcação de terras;

RESOLVE:

I — DESIGNAR a empresa SETENTRIONAL E AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA., credenciada neste Órgão para proceder a demarcação das áreas de terras, situadas no Município de Marabá, objeto do Título Provisório nº 077, expedido em nome de GUERINO CLAUDIO ECHER, na data de 23 de setembro de 1976.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Provisório, encravada nos limites: Banda Setentrional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49º58'30" WGR x 06º32'50" SUL e 50º01'11" WGR x 06º32'23" SUL; Banda meridional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 49º59'02" WGR x 06º36'02" SUL e 50º01'45" WGR x 06º35'36" SUL; Banda Ocidental por uma reta de aproximadamente 6.000 metros limitados por pontos de coordenadas geográficas já descritos: Banda Oriental por uma reta de aproximadamente 6.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos, localizada na região fisiográfica do Rio Maria, área de 3.000ha, situada no Município de Marabá e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6047 - Dia 28.09.79)

PORTARIA Nº 221 DE 26 DE SETEMBRO DE 1979

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 02423/79 - ITERPA, em que figura como interessado o Senhor RENATO LIBARDONI, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I — DESIGNAR a Empresa SETENTRIONAL AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA., devidamente credenciada neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras, localizada no Município de Marabá, objeto do Título Provisório nº 067 expedido em 25.08.76, em nome de RENATO LIBARDONI.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Provisório, encravada nos seguintes limites: "O Antigo Lote nº 06, situado

entre as Cabeceiras dos Rios Água Fria e Paraupabas, tendo os limites: Banda Setentrional, por uma reta de aproximadamente 6.900 metros, limitada pelas Coordenadas Geográficas 49º47'10" WGR x 06º31'05" SUL e 49º43'27" WGR x 06º31'05" SUL; Banda Meridional, por uma reta de aproximadamente 6.800 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 49º47'32" WGR x 06º33'09" SUL e 49º43'50" WGR x 06º33'45" SUL; Banda Ocidental por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 49º43'27" WGR x 06º31'05" SUL e 49º43'50" WGR x 06º33'45" WGR x 06º33'45" SUL; Banda Oriental, por uma reta de aproximadamente 3.800 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 49º47'10" WGR x 06º31'05" SUL e 49º47'32" WGR x 06º33'09" SUL; Tendo uma área de aproximadamente 2.997ha.00a.00ca" e resguarde as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6047 - Dia 28.09.79)

PORTARIA Nº 222 DE 26 DE SETEMBRO DE 1979

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta os autos do processo administrativo nº 02420/79 - ITERPA, em que figura como interessado o Senhor ORLANDO BESSEGATTO, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I — DESIGNAR a empresa SETENTRIONAL AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA., devidamente credenciada neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de Marabá, objeto do Título Provisório nº 039, expedido em 25.08.1976, em nome de ORLANDO BESSEGATTO.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Provisório, encravada nos seguintes limites: mede 7.800 metros pelo lado meridional, 8.000 metros pelo lado setentrional, 4.500 metros pelo lado oriental e 3.100 metros pelo lado ocidental, limita-se por todos os lados com quem de direito ou com terras devolutas, para uma área de aproximadamente 2.964 hectares, situada no Município de Marabá e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcandas.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6047 - Dia 28.09.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

O Diretor do Departamento Técnico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, tendo em vista as atribuições que lhe confere a Portaria nº 257, de 11.11.1977, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.11.1977, e tendo em vista ainda os pareceres prévios emitidos pelos Setores Técnicos do ITERPA e autorização expressa do Presidente da Autarquia nos competentes processos administrativos; faz saber que foram expedidas 05 (cinco) "Cartas de Anuência", para fins de financiamento bancário, referente a igual número de imóveis, situados em área de jurisdição do Estado, conforme abaixo se discrimina:

RELAÇÃO Nº 40

Processo nº	Nome	Denom. do Imóvel	Área (Ha)	Município	Nº Carta
04619/78	Teotonia dos Santos Bittencourt	"Bela Vista"	30,00 ha	Viseu	000817
04618/78	Sandoval Amorim Bittencourt	"Bela Aurora"	30,00 ha	Viseu	000818
01175/79	Pedro de Lafuente Campos	"Abacateiro"	25,00 ha	Bragança	000868
01864/79	Bernardo Afonso Serrão	"Sítio Santa Maria"	10,00 ha	Balão	000869
01230/79	Graciano da Silva	"São Jorge"	15,00 ha	Moju	000870

Belém (PA), 27 de setembro de 1979
Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 6047 - Dia: 28/09/79)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Departamento Nacional
de Obras de Saneamento

Processo nº 5.908/79

Convênio nº 030/79

Data da assinatura: 28.09.79.

EXTRATO DO CONVÊNIO

1. ESPECIE: Convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e a Associação Beneficente dos Servidores da 2ª DRS (ABS - 2ª DRS.).

2. RESUMO DO OBJETO: Prestação de assistência médico-social no âmbito da 2ª Diretoria Regional de Saneamento (DNOS - 2ª DRS.).

3. DOTAÇÃO E EMPENHO: A despesa correrá no presente exercício à conta da verba 3.2.3.1.4902.1376021.2.545 - UNIÃO/79 -

SUBVENÇÕES SOCIAIS, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$-237.499,98 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e oito centavos) conforme a NE nº 0237-8/79 de 26 de setembro de 1979. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.

4. PRAZO: O prazo é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

Assinam o presente Instrumento as partes convenientes, sendo testemunhas, ZÉLIA PEDROSO LOPES e LUIZ EDUARDO DO CANTO COSTA.

APROVAÇÃO: Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS em sua Reunião nº 27/79, pela Resolução nº 393/79, ambas de 24.09.79.

(Ext. Reg. nº 6051 - Dia 28.09.79)

ANÚNCIOS

Agropecuária Vale do
Guaporé S/A

CGC MF Nº 04.964.656/0001-85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordi-

nária, a ser realizada em 10/10/1979 às 10:00 h., na sede social à Av. Almirante Barroso, nº 2.888, na cidade de Belém - Estado do Pará, quando será discutida e deliberada a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social
- b) Modificação dos Estatutos Sociais
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (PA); 24 de setembro de 1979

JOSE ANTONIO LORENZETTI

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5989 - Dias: 26, 27 e 28/09/79)

URCA/S.A. Urbanismo - Construção - Administração

C.G.C. 04.963.716/0001-45

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprimos o grato dever de prestar-lhes contas dos nossos atos à frente desta empresa, durante o exercício encerrado em 30 de dezembro de 1978.

Os negócios sociais foram conduzidos em dia visando satisfazer plenamente a confiança que nos foi depositada.

O exame de demonstração da Conta de "Demonstração do Resultado" e Balanço, dará a V. Sas. uma idéia mais precisa da situação da sociedade podendo, no entanto, V. Sas. contar com a nossa prestação para esclarecer-lhes quaisquer pontos dos mencionados documentos.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30.12.78

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE DISPONIBILIDADES

Caixa	13.819,68
Bancos c/Movimentos	45.864,02
Títulos a Receber	130.075,96
Terrenos a Comercializar	651.106,00
Imposto de Renda Antecipado	546,07
Adiantamentos a Terceiros	33.426,27
	<u>874.838,00</u>

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

OUTROS CRÉDITOS

Créditos c/Sócios ou Acionistas	26.687,45
Crédito c/Emp. Subs. ou Coligadas	<u>32.998,50</u>

ATIVO PERMANENTE IMOBILIZADO

Máquinas e Equipamentos	142.777,65
Móveis e Utensílios	136.021,75
(-) Depreciações Acumuladas	165.565,70
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	

Outras Imobilizações Financeiras	<u>13.692,12</u>
	126.925,82

ATIVO COMPENSADO

Contrato de O. p/Empreitadas	5.818.399,40
Caução da Diretoria	<u>8.000,00</u>

TOTAL DO ATIVO

6.887.849,17

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1979.

Odele Ferreira
Diretora
C.P.F. 000401771

José de Ribamar Pinheiro dos Santos
Tec. em Contabilidade - CRC-PA-4032
CMC 12443-0 - C.P.F. 022848042-68

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

Fornecedores de Materiais	64.247,38
Tributos, Incentivos Fiscais a pagar	3.026,35
Tributos na Fonte a Recolher	11.605,14
Contrib. Sociais a Recolher	26.595,64
Outros Trib. e Contribuições Sociais	2.046,20
Débitos Diversos	<u>291.031,84</u>

PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Financ. de Capital de Giro	264.397,34
Financ. de Construção p/SFH	<u>6.136.998,13</u>
	6.401.395,47

RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

(-) Custos Operacionais Diferidos	2.795.444,68
Obra nº 04	

Outras Reservas	88.527,41
(—) Prejuízos Acumulados	(2.514.331,45) (1.583.414,65)
PASSIVO COMPENSADO	
Obras Contrat. p/Empreitadas	5.818.399,40
Caução da Diretoria	8.000,00
TOTAL DO PASSIVO	6.887.849,17

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1978.

Transcrito às Folhas nº 50/51 do Diário Olivetti nº 01.

Odele Ferreira
Diretora
C.P.F. 000401771

José de Ribamar Pinheiro dos Santos
Tec. em Contabilidade-CRC-PA-4032
CMC-12443-0 - C.P.F. 022848042-68

NOTAS EXPLICATIVAS

1) - As demonstrações financeiras foram elaboradas em cumprimento das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, (Lei nº 6.404 de 15.12.1976) Decreto - Lei nº 1.598/77, bem como das instruções baixadas pela Secretaria da Receita Federal.

Os critérios contábeis adotados foram os seguintes:

a) As receitas e despesas foram escrituradas segundo o regime de competência.

b) A Correção Monetária Especial do Ativo Imobilizado no início do exercício foi procedida nos termos do Decreto - Lei nº 1.598/77.

c) A depreciação dos bens do Ativo Imobilizado foi calculado pelo método linear de acordo com as taxas admitidas pela legislação tributária.

d) As rubricas componentes do Ativo Permanente, inclusive depreciações, bem como os saldos das contas do patrimônio líquido, foram objetos de correção monetária nos termos do artigo 185 da Lei nº 6.404 e Decreto - Lei nº 1.598/77.

e) A provisão para Imposto de Renda deixou de ser constituída por que o resultado foi negativo.

JOSE DE RIBAMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Téc. Cont. CRC — PA. 4032

C.P.F. - 022.848.042 - 68

ODELE FERREIRA

Diretora CPF 000401771

Obra nº 05	1.244.459,98
Obra nº 06	115.178,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Subscrito	540.000,00
Reserv. de C. M. do Cap. Realizado	195.696,00
Reserva de Capital	36.367,47
Reserv. de C. M. do Ativo Imobilizado ..	65.666,59
Reserva Legal	4.659,33

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 30.12.78

1 - Receita Operacional Bruta	1.060.721,28
2 - Custos Operacionais	1.535.146,29
	(474.425,01)
3 - Lucro Bruto (1—2)	
4 - Despesas Operacionais:	
Remuneração de Administradores	20.000,00
Despesas Administrativas	433.970,93
Despesas Financeiras	341.056,02
Despesas Tributárias	35.438,88
	830.465,83
5 - Prejuízo Operacional (3 + 4)	(1.304.890,84)
6 - Receitas Não Operacionais	42.108,10
7 - Saldo Credor da Correção Monetária	377.699,21
8 - Prejuízo do Exercício (5 — 6 — 7)	(885.083,53)
Odele Ferreira	José de Ribamar Pinheiro dos Santos
Diretora	Tec. Contabilidade-CRC-PA-4032
C.P.F. 000401771	CMC-12443-0 - C.P.F. 022848042-68

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 30.12.78.

Saldo no Início do período	(1.195.866,06)
+ Correção Monetária do Saldo Inicial	433.381,86
Saldo Ajustado e Corrigido	(1.629.247,92)
Lucro Líquido do Exercício	(885.083,53)
Reserva Legal	-
Reserva Livre	-
Dividendos a Pagar	-
Saldo Final do Exercício	(2.514.331,45)
Odele Ferreira	José de Ribamar Pinheiro dos Santos
Diretora	Tec. em Contabilidade - CRC-PA 4032
C.P.F. 000401771	CMC 12443-0 - C.P.F. 022848042-68

URCA S/A

Urbanismo - Construção Administração

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:
Examinamos como é nosso dever, as contas da Diretoria de Urca S/A — Urbanismo, Construção Administração e Turismo, relativas ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1978.

Constatamos que a sua Diretoria sempre se houve com a máxima correção na direção dos negócios sociais, recomendamos portanto a V. Sas. a aprovação de seus atos.

LAUDOMÍCIO NAZARETH DE LIMA FERREIRA

ODACIL SOUZA CATTETE

DÁRIO CUSTÓDIO DE SOUZA

JOSÉ DE RIBAMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Téc. em Contabilidade - CRC — PA 4032
C.P.F. — 022.848.042 - 68

(T. nº 5553 - Reg. nº 6038 - Dia 28.09.79)

Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARÁ —

C.G.C. 04.815.411/0001-96

AVISO AOS ACIONISTAS

AUMENTO DE CAPITAL

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Atendendo às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARÁ, comunica aos Senhores Acionistas, que foi aberta a subscrição para aumento do Capital Social, a ser efetivado mediante a capitalização de créditos em contas-correntes, provenientes de integralização de participações financeiras dos Planos de Auto-Financiamento dos Serviços Telefônicos e de convênios firmados com diversas Prefeituras Municipais, com a Mineração Rio do Norte S.A. e com Jari Florestal e Agropecuária Ltda., nas condições abaixo:

a) QUANTIDADE DE AÇÕES A SEREM EMITIDAS:

256.727 Ações Ordinárias

14.539.935 Ações Preferenciais Classe "A", todas do valor nominal de Cr\$ 2,00 cada uma;

b) VALOR DE SUBSCRIÇÃO: As ações serão subscritas pelo valor patrimonial de Cr\$ 2,8045 cada uma;

c) CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO: À vista;

d) LOCAL: Sede da Sociedade, na Avenida Presidente Vargas, nº 158;

e) PRAZO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA À SUBSCRIÇÃO: Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações possuídas, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da presente publicação.

Belém, 28 de setembro de 1979.

a) ROBERTO LAMOGLIA DE CARVALHO

Presidente

(Ext. Reg. Nº 6049)

Cia. Agrícola e Pecuária Uirapuru

ALENQUER — PARÁ

CGC — MF. 05.410.469/0001-12
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU, a se reunirem em sua sede social, na cidade de Alenquer, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 04 de outubro de 1979, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração Parcial dos Estatutos Sociais, mediante aumento de Capital Social;

b) Outros assuntos de interesse social;

Alenquer (Pá), 24 de setembro de 1979

Ass.) A DIRETORIA

(T. nº 5543 - Reg. nº 5992 - Dias: 26, 27 e 28/09/79)

Tocantins Pálace Hotel S.A.

C.G.C. - 04.782.975/0001-70

ABAETETUBA — PARÁ

**ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Na forma do Artigo 131 da Lei nº 6.404/76 e do Artº 25 dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas de TOCANTINS PALACE HOTEL S.A., a se reunirem em Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, no dia 05 de outubro de 1979, às 10 horas, em sua sede social, à Av. D. Pedro II, nº 358, nesta cidade de Abaetetuba, Pará, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

1. Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Alteração estatutária, c/proposta da Diretoria
- b) outros assuntos de interesse da sociedade.

2. Assembléia Geral Ordinária:

- a) Apreciação para aprovação do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal, e do Balanço Geral de 1978 com respectivas demonstrações.
- b) Eleição dos administradores, do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários, para o exercício de 1979/80.
- c) O que ocorrer.

Comunicamos ainda, aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, os documentos e peças contábeis de que trata o Artº. 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém, 18 de setembro de 1979

JOSÉ TIBÚRCIO SOBRINHO

Diretor - Presidente

(T. nº 5.549 - Reg. nº 6016 - Dias: 27, 28 e 29/09/79)

**Indústrias Brasilit da
Amazônia Sociedade
Anônima**

C.G.C.M.F. 05.090.055/0001-53

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A., para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de outubro de 1979, às 10 (dez) horas, na sede da Sociedade, na Rodovia Arthur Bernardes s/nº - esquina do Tapanã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Proposta da Diretoria para aumento do capital social no valor de Cr\$ 4.330.567,00 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros), mediante a subscrição de ações preferenciais classe "B", de emissão da Sociedade por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, utilizando recursos provenientes de incentivos fiscais previstos no Decreto Lei 1376/74;

b) - Consequente modificação estatutária;

c) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de setembro de 1979

A DIRETORIA

(T. nº 5545 - Reg. nº 5994 - Dias: 26, 27 e 28/09/79)

**Instituição de Benefícios
e Pecúlios Vera Cruz**

C.G.C. - 04.831.988/0001-91

A Assembléia Geral Extraordinária convocada por Edital de 19.07.79, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, para deliberar: a) Reforma do Estatuto Social; b) Situação financeira da "Instituição; c) Normas a serem seguidas. Foi instalada exatamente às 20 horas sendo, por aclamação unânime dos presentes, indicado para presidi-la o Sr. Nabih Abou El Hosn e Secretariá-la o Sr. Jaime Bentes. Em seguida foi lido pelo Sr. Presidente, o Edital de Convocação e posto em discussão, em ordem, o primeiro, segundo e terceiro itens, que produziram o seguinte resultado, também por unanimidade dos sócios fundadores presentes: a Reforma do Estatuto com a seguinte redação: - Instituição de Benefícios e Pecúlio "Vera Cruz", fundada em um de setembro de um mil novecentos e setenta e oito - Estatuto Social - data da fundação, prazo, objetivos e reforma Estatutária. - CAPÍTULO I - Art. 1º - A Sociedade é Civil com prazo indeterminado, fundada em 01/09/68, denominada Instituição de Benefícios e Pecúlios "Vera Cruz" com sede em Belém, Estado do

Pará, Brasil, com o Objetivo de oferecer assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus associados, tendo o seu Estatuto originário publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sob o nº 21429 e reformado em oito de setembro de um mil novecentos e setenta e um, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 13/10/72, passará a reger-se por este instrumento que foi aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, reunida em 13/10/72.

CAPÍTULO II - Do Quadro Social - São três as categorias de sócios: a) Sócios fundadores; b) Sócios cooperadores; c) Sócios remidos. Art. 2º - Os sócios fundadores são os que idealizaram, fundaram, contribuíram ou sucederam por cessão dos fundadores em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal, aos quais são conferidos os direitos de voto nas Assembleias, eleger a diretoria, e conselho fiscal, apreciar as contas aprová-las ou rejeitá-las, bem como todos os benefícios do Estatuto ou outros benefícios e vantagens a serem criados em qualquer época, sem prescrição, independente de qualquer taxa de manutenção ou emolumentos. Art. 3º - Sócios cooperadores - qualquer pessoa de boa saúde, com limite de idade de 55 anos, que foram ou forem admitidos no quadro social, contribuindo com uma taxa de manutenção mensal, de acordo com o plano de assistência e demais benefícios, e uma taxa de conservação cada 12 meses, igual ao valor de uma mensalidade em vigor. Art. 4º - Sócios remido - são os que adquiriram e pagaram sem atraso o título de Remido, cabendo ao portador a obrigação de pagar uma taxa de conservação anual, por antecipação, de apenas 25% calculado sobre o valor do maior salário mínimo vigente sob pena de caducidade.

CAPÍTULO III - Dos benefícios e vantagens - Art. 1º - Para os sócios fundadores são conferidos os benefícios concedidos pela Instituição, independente de quaisquer taxas ou rubricas, sob qualquer condição e sem prescrição. Art. 2º - Para os sócios cooperadores: consultas e tratamento médico, pelo departamento médico e ambulatorial, internação hospitalar de no máximo 24 horas, cada semana, por paciente; extração de dentes portadores de focos de infecção; realização de exames radiológicos para esclarecimento de diagnóstico odontológicos; remoção de focos dentários; e demais tratamentos e exames com descontos especiais, disponíveis na época, pela Instituição, sempre nos seus serviços, desobrigando-se de prestar serviços não implantados, bem como as seguintes exclusões: Tratamento neurológicos; oncológicos doenças infecto-contagiosas; maternidade; auxílio em dinheiro; internações clínicas ou cirúrgica em hospitais estranhos aos seus serviços; auxílio funeral por morte causada por suicídio, acidente rodoviário, hidroviário, afogamento, ou ou-

tros tipo de morte não considerada natural; psiquiatria, geriatria e doenças incuráveis.

Art. 3º - Obriga-se a Instituição conceder aos dependentes comprovados e inscritos nos planos de sócios cooperadores os mesmos benefícios do Titular, desde que paguem as taxas de manutenção correspondente. Art. 4º - Os sócios remidos têm os mesmos direitos dos sócios cooperadores, bem como os seus dependentes legais, de acordo com as normas da Previdência Social. Art. 5º - Por esta Assembleia ficam autorizados os senhores diretores da Instituição a atualizar as taxas de manutenção e conservação, que possibilite um bom equilíbrio financeiro, entre a receita e despesa, independente de consulta a Assembleia Geral. Art. 6º - Os prazos de carência são os seguintes: Para os benefícios de rotina é de 90 (noventa) dias a contar da data da inscrição, e de 360 (trezentos e sessenta) dias para o Pecúlio Funeral e internações hospitalar clínico ou cirúrgico. Art. 7º - O Pecúlio Funeral será de até 3 (três) vezes o salário mínimo da região, para qualquer categoria de sócio, pagos após a apresentação da conta funerária em 2 (duas) vias, quando o falecido não possuir cobertura de um Instituto de Aposentadoria.

CAPÍTULO IV - Das obrigações dos Sócios Contribuintes. Art. 1º - O sócio contribuinte: cooperador obriga-se a pagar a mensalidade até o dia 10 do mês corrente e a falta de pagamento de 3 (três) mensalidades importa em novo período de carências para receber os benefícios, quando da quitação do débito em atraso. Em todos os casos o pagamento antecipado da taxa de manutenção não eliminará o período de carência. O Sócio Remido obriga-se a pagar a taxa de conservação anual por antecipação, com uma tolerância de até 90 (noventa) dias, e não pagando, ficará automaticamente desligado por inadimplência. Art. 2º - Constitue também, motivo de desligamento do associado: fraudar os benefícios, faltar com respeito à Instituição e seu corpo de auxiliares, interromper tratamento médico sem comunicar o responsável.

CAPÍTULO V - Da Diretoria: Administração, Mandato e responsabilidades - Art. 1º - A diretoria é composta de 5 (cinco) e o Conselho Fiscal de 3 (três) elementos. O mandato será de 6 (seis) anos. A administração caberá ao Presidente, Tesoureiro e Secretário. Os diretores tesoureiro e Secretário com seus respectivos suplentes. Art. 2º - O presidente e tesoureiro representarão a Instituição em todos os programas financeiros, na admissão e demissão de funcionários, nos contratos de prestação de serviços de técnicos, profissionais, clínicas especializadas, hospitais, compras de materiais de manutenção, equipamentos, medicamentos, pagamento das despesas de rotina ou não, indenizações, movimento bancário, empréstimos, financiamentos e contestações, atualizações das

taxas de manutenção e conservação. O presidente e o secretário representarão a Instituição nos assuntos de rotina contábeis e, principalmente no setor jurídico. Art. 3º - Nas vendas, hipotecas, alienações, cessões de imóveis é necessário a assinatura dos Diretores Presidente, Tesoureiro, Secretário e dos membros do Conselho Fiscal. Art. 4º - O presente Estatuto passará a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, mantendo-se a atual Diretoria e Conselho Fiscal até o término dos mandatos, nos prazos em que foram eleitos. Em seguida o senhor Presidente fez uma demonstração da má situação financeira em que se encontra a Instituição tendo colhido dos senhores sócios fundadores a sugestão de um estudo urgente no escopo de ser encontrada uma viabilidade para que não cessem os benefícios aos associados, através de composições, venda ou cessão do imóvel que se encontra inadimplente, além de uma série de dívidas, já vencidas há tempos, desacreditando a Instituição e bloqueando seu crédito na praça. O Senhor Presidente e demais diretores acataram a sugestão e prometeram dar seus pareceres dentro do menor tempo possível, na esperança de verem solucionado o grave problema. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, cuja ata lavrei e em seguida assinada pela Diretoria e Conselho Fiscal que se encontrava presente.

Belém, 25 de setembro de 1979.

NABIH ABOU EL HOSN - Presidente

(T. nº 5552 Reg. nº 6026 - Dia: 28.09.79)

Instituição de Benefícios e Pecúlios Vera Cruz

C.G.C. - 04.831.988/0001-91

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se a diretoria da Instituição de Benefícios e Pecúlio "Vera Cruz", em sua sede, à Avenida Gentil Bitencourt nº 1031, nesta cidade, a fim de apreciar a resolução determinativa da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 (vinte e seis) do corrente, que considerou altamente periclitante a situação financeira da sociedade, com atraso no pagamento dos seus compromissos funcionais para com terceiros, especialmente no pagamento das prestações vencidas há mais de um ano, pelo financiamento da Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, suscetível de levar a sociedade a uma execução final e de liquidação, considerando a responsabilidade que tem perante seus associados, isto advindo pela acumulação sucessiva de dívidas sociais. Após prolongados estudos foi resolvido aceitar a proposta que se encontrava sobre a mesa da Belém - Med. Ltda. Medicina à

Indústria e Comércio, com sede à Av. Gentil Bitencourt nº 1041, nesta cidade, entidade congênere, que se obrigava a colocar imediatamente em dia o atraso existente com a Vivenda, sendo-lhe também transferido imediatamente saldo do débito total para com a mesma, inclusive cedido e transferido o contrato de financiamento existente para a Belém - Med. Ltda. Medicina à Indústria e Comércio, que passará a ser da exclusiva e integral responsabilidade da Belém-Med., a qual também atenderá aos associados da Instituição de Benefícios e Pecúlio "Vera Cruz" nos moldes de seus Estatutos, resguardando assim os benefícios sociais da Instituição. Dessa forma, resolvido o problema financeiro, fica a presente deliberação fazendo parte da resolução anterior da Assembléia Geral Extraordinária, na forma legal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada por todos os diretores e conselheiros, terá uma cópia extraída para ser entregue à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 27 de julho de 1979.

NABIH ABOU EL HOSN

Presidente

JAIME BENTES

Secretário

MARISA LIMA CAPUCHO

Tesoureira

ESMAELINO DIAS MOREIRA

Conselheiro

DOMINGOS CORRÊA BRAGA

Conselheiro

MARIA MARGARIDA BENASSULY MOREIRA

Conselheira

(T. nº 5552 Reg. nº 6025 - Dia: 28.09.79)

Amazônia Mineração S.A.

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A., realizada no dia 13 de junho de 1979.

ATA Nº 2

"Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove, às dez horas, nos escritórios da Companhia na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, 150 - 7º andar, reuniu-se, em número legal, o Conselho de Administração da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A., presentes os Srs. ELIEZER BATISTA DA SILVA - Presidente; e Conselheiros: DEOCLÉCIO RODRIGUES, LUIZ DO AMARAL DE FRANÇA PEREIRA e FRANCISCO JOSÉ SCHETTINO

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DA AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A. - Em seguida, o Sr. Presidente submeteu aos Srs. Conselheiros a parte referente a "Atribuições dos Diretores da AMZA", constante do documento

Fundação da Associação Agro-Pecuária da PA-70

**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA REUNIÃO
DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
"AGRO-PECUÁRIA DA PA-70", REALIZADA
NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1977.**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Vila Rondon, município de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, reuniram-se os senhores: Gladstone Antônio Pimenta, Fausto Fernandes, Herlon Pedro Pinto Ribeiro, Jailton Ebenezer Ramos Wanderlei, Jaime Carvalho, Isaac Santos Lima, Elias Ralim Mifarreg, Moises Soares, Kyune Mendes Lopes, Haditon Antônio Andrade Filho, Wilson de Souza Ferraz, Verissimo Nunes Macedo, Odetino Gomes Sima, Esmeraldo Alves Andrade, Raimundo Nonato de Albuquerque, Salvador Rocha Freire, Ney Augusto Pereira, Antônio Pedro Gonçalves, Neston Barbosa Coelho, José Teixeira Guimarães Neto, José Carlos Fernandes, Edvaldo Alves Martins, Hermes Borsoi, Juvenal Rodrigues Neto, Osmar Antônio Botelho, Miguel Lopes Ferraz, Eloi Vieira de Aguiar, Onofre de Miranda Sena, Jeremias Rodrigues Matos, Lindauro Alves dos Santos, Djalma Carvalho de Angólo, Carlos Almeida de Oliveira, Osvaldo Antônio Borges, José Moreira Marques, Osvaldo Santos Montrenil, José Pinho da Rocha, Carlos Conceição dos Santos, Juvenil Ribeiro de Souza, Pedro Soares Rocha e Manoel Ferreira da Costa que assinou a presente Ata com a finalidade específica de fundarem uma entidade de direito privado, para congregar e defender a classe dos que exercem as atividades na região da Rodovia conhecida por "PA-70", neste Estado do Pará. Por aclamação foi aprovado para presidir a reunião o Sr. Gladstone Antônio Pimenta, para Secretariar os trabalhos o Sr. Elias Ralim Mifarreg, sendo convidado para fazer parte da mesa os Senhores: Deputado Oswaldo Brabo de Carvalho, Fausto Fernandes - Prefeito de Paragominas e outras. Em seguida após agradecer a honra e confiança que seus colegas haviam lhe depositado, o Presidente fez algumas considerações sobre os objetivos da reunião, esclarecendo que iria conceder a palavra ao Exmo. Sr. Deputado Oswaldo Brabo de Carvalho, o qual, como advogado e na qualidade de colaborador, iria, fazer a leitura do Projeto dos Estatutos Sociais artigo por artigo, a fim de que os presentes pudessem discutir e votar. Com a palavra o Deputado Oswaldo Brabo de Carvalho, após esclarecer a forma como se processaria a discussão e votação dos Estatutos, informou que inicialmente deveria ser deliberado sobre a denominação da sociedade informada que sobre a mesa existiam três propostas, ou seja: "ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA DA PA-70", "ASSO-

CIAÇÃO AGRO-PASTORIL DA PA-70" e "ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA RONDONENSE". Submetida a discussão, depois de várias manifestações, foi aprovado por maioria de votos que a sociedade seria denominada "ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA DA PA-70". Em seguida passou-se a discussão e votação dos Estatutos Sociais, cujo projeto se encontrava sobre a mesa, sendo afinal considerado devidamente aprovado os seguintes Estatutos Sociais: "ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA DA PA-70". Estatutos Sociais. Capítulo I — Da Constituição, sede e fins: Art. 1º A "ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA DA PA-70", com sede e foro na Vila Rondon, município de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, é constituída sem fins lucrativos e tem por objetivo os estudos, coordenação, assistência e proteção da classe econômica agro-pecuarista da região, em conformidade com a legislação vigente e que em elaboração com os poderes públicos e demais associações congêneres. Parágrafo Único — Poderão ser associados todos aqueles que na classe exerçam ou se dediquem à atividade agro-pecuária em qualquer parte do território paraense. Art. 2º — É vedado à Associação omiscuir-se em manifestações político - partidárias, religiosas ou estutamente pessoais, reputando todas as opiniões e crenças que a lei admitir. Art. 3º — São deveres da Associação: a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento e na defesa dos interesses agro-pecuários; b) manter serviço de assistência Judiciária para os associados, visando a proteção da categoria econômica; c) fundar e manter organizações de ensino técnico-profissional; d) organizar, fomentar e a qualquer título incentivar a realização de exposições agro-pecuárias em qualquer parte do técnico do Estado. Art. 4º — São prerrogativas da Associação: a) representar perante as autoridades administrativas e judiciária os interesses individuais dos associados no que diz respeito à sua categoria econômica; b) colaborar com o Estado, como órgão técnico - consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria. Art. 5º — São condições para funcionamento da Associação: a) observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres civicos; b) a obtenção de qualquer propoganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eleitos estranhos à Associação. c) inexistência de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego renumerado pela Associação. Art. 6º — Poderá ainda a Associação, desde que haja condições favoráveis, a exclusivo critério de sua Diretoria, prestar os seguintes serviços, aos seus associados: a) registro geológico amrurais autorizados; b) assistência veterinária e zootécnica; c) controle zootécnico; d) realizar feiras, leilões, concursos e outros certames; e) compra e venda de mercadorias, reprodutores, industrialização e importação de produtos

agro-pecuários; f) seguros agro-pecuários; g) estudos e publicações; h) venda de amurais associados. Capítulo II. — Da Organização Econômica. Art. 7º — A receita será constituída; a) das contribuições dos sócios; b) das contribuições dos congêneres filiados; c) das subvensões e auxílios; d) das relações das doações e legados; e) das rendas patrimoniais; f) da renda dos departamentos e serviços, g) de qualquer outra contribuição ou arrecadação semestral. § 1º — As contribuições dos sócios, consistirão no pagamento de uma anuidade, pagável integralmente, independente da data de admissão do associado. § 2º — O pagamento da anuidade deverá ocorrer até o mês de março de cada ano, no caso de admissão do sócio a anuidade deverá ser paga dentro de sessenta (60) dias, contados da data da aprovação do sócio pela Diretoria. § 3º — Fica aprovada a anuidade de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) a qual sofrerá um acréscimo, a partir de 1979, de vinte por cento (20%) em cada ano. § 4º — Além da anuidade, o sócio pagará uma "Jóia de Admissão" no valor de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a qual também sofrerá o acréscimo de vinte por cento (20%) a partir de 1979. § 5º — O pagamento da Jóia de admissão poderá ser parcelado, a critério da Diretoria. Art. 8º — A despesa atenderá a realização dos fins sociais, compreendendo as necessidades administrativas a peito da Diretoria. Art. 9º — anualmente o Tesoureiro eleborará uma proposta orçamentária, que será submetida à discussão e aprovação da Diretoria. Capítulo III — Dos deveres e Direitos dos Sócios. Art. 10º — Os sócios serão admitidos mediante inscrição dos proprios candidatos, sujeitos a aprovação da Diretoria. § Único — A admissão no quadro social implica na adisão a todas as disposições dos Estatutos. Art. 11º — A toda pessoa física e Jurídica que participe da categoria econômica, satisfazendo as exigências da legislação vigente assiste o direito de solicitar a sua admissão ao quadro social. Art. 12º — Serão excluídos os sócios que: a) solicitarem demissão, por escrito; b) tiverem falecidos se se tratar de pessoa física ou as pessoas jurídicas que tiverem deixado de existir; c) atentarem contra o bom nome ou a existência da Associação; d) Infringirem os Estatutos ou Determinações dos órgãos da Associação; e) Faltarem com as obrigações e aos deveres dos cargos que lhes forem confiados; f) Revelarem idoneidade moral. § Único — Será assegurado aos associados amplos direitos de defesa, que será apresentada dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas da data em que houver sido cientificado da irregularidade praticada. Art. 13º — As penalidades serão impostas pela diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral no prazo de dez (10) dias, contados da data em que o sócio for notificado da penalidade. Art. 14º — Os sócios em atraso no pagamento de suas mensalidades ou seja suas anuidades terão suspensos seus direitos sociais até que satisfaçam essa obrigação. Art. 15º — Os associados têm o direito de: a) utilizar-se de todos os serviços da associação nas condições e

limites estabelecidos no regulamento interno; b) ocupar qualquer cargo da Diretoria, conselho fiscal ou função especializadas, quando eleito ou nomeado na forma prevista nos Estatutos; c) votar e ser votado; d) sugerir a Diretoria quaisquer medidas que julgar serem de interesse social. Capítulo IV — Das Assembléias Gerais e da Administrações. Art. 16º — As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a estes Estatutos e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos salvo as excessões contidas nestes Estatutos. § 1º — Quando a Assembléia Geral não puder ser realizada em primeira convocação por falta de número legal, outra será convocada para uma hora após, funcionando, então com qualquer número, de associados, excetuando-se os casos especiais previstos nestes Estatutos. § 2º — As Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência minima de 8 (oito) dias através de editais afixados na sede da Associação. Art. 17º — Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias: a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; b) a requerimento de associados que representem dez por cento (10%) dos que estiverem em pleno gozo de seus direitos, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação. Art. 18º — A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos associados não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de convocá-la dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria. § Único — Na falta de convocação pelo Presidente, fa-lo-a, expirado o prazo, marcado neste artigo, aqueles que deliberarem realizá-la. Art. 19º — As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos pára os quais forem convocados: Capítulo V — Da Diretoria; Art. 20º — A Associação será administrada por uma diretoria composta de sete (7) membros eleitos por dois (2) anos, por uma Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim até o último dia do mês de julho do ano, em que expirar o mandato da Diretoria devendo a posse dos eleitos ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembléia que os eleger, vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e um Relações Públicas. Art. 21º — A Diretoria compete: a) dirigir a Associação de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio geral e promover o bem estar geral dos associados; b) elaborar os regimentos internos de serviços necessários, Subordinados a estes Estatutos; c) cumprir e fazer cumprir as leis em determinações das autoridades competentes, bem como estes Estatutos; d) reunir-se em sessão ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente uma vez por mês, digo sempre que o Presidente ou a maioria a convocar. Art. 22º — Ao Presidente compete: a) representar a Associação perante a Administração Pública em Juízo, podendo, nesta hipótese, delegar

poderes; b) convocar as pessoas da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e estas; c) assinar atas das sessões em todos os papéis que dependerem de sua assinatura; d) ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro; e) nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos. Art. 23º — Ao Vice-Presidente compete: a) colaborar com o Presidente para o bom andamento dos trabalhos sociais; b) substituir o Presidente nos seus impedimentos. Art. 24º — Ao 1º Secretário compete: a) Ter sobre sua guarda os arquivos da Associação; b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da (Associação) da Secretaria. Art. 25º — Ao 2º Secretário compete: a) Colaborar com o 1º Secretário para a boa ordem dos serviços da Secretaria; b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos. Art. 26º — Ao 1º Tesoureiro compete: a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação; b) Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos que impliquem na movimentação de valores; c) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados; d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria. Art. 27º — Ao 2º Tesoureiro compete: a) Colaborar com o 1º Tesoureiro para o bom andamento dos serviços da tesouraria; b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos. Art. 28º — No caso de vaga ou qualquer cargo da Diretoria, será convocada dentro de 30 (trinta) dias dessa ocorrência, pelos remanescentes, uma Assembléia Geral que elegerá o substituto. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal. Art. 29º — A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros eletivos e 3 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma destes Estatutos, sendo o mandato de dois (2) anos, § 1º — A ação do Conselho Fiscal limitar-se-á a fiscalização financeira devendo emitir parecer anualmente nas contas da Diretoria. § 2º — O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente. Na ausência do presidente presidirá a reunião o membro mais idoso. Art. 30º — Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados em que figurem na chapa eleita. Capítulo VII — Do Patrimônio da Associação. Art. 31º — Constituem o Patrimônio da Associação: a) as contribuições dos associados; b) as doações legais; c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas; d) os aluguéis de imóveis, os juros de títulos e depósitos; e) as rendas eventuais. Art. 32º — A administração do Patrimônio da Associação constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir compete a Diretoria. Art. 33º — Os títulos de renda, bem como os bens imóveis só poderá ser alicuados mediante autorização expressa da Assembléia Geral, em escrutínio Secreto. Art. 34º — Em caso de dissolução da Associação, por se achar incluída nas leis que definam crime contra a personalidade internacional, a escritura e a segurança do Estado e a ordem política social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, serão incorporados ao patrimônio da organização de assistência social localizadas na si-

tuação da sede social a critério do órgão que a dissolução. Art. 35º — Em caso de dissolução da Associação que nos seja previsto no artigo anterior e que somente se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada com a presença mínima de 3/4 dos associados quites, o seu patrimônio terá o destino que a Assembléia indicar. Capítulo VIII — Disposições Gerais. Art. 36º — Dentro de sua base territorial, a Associação quando julgar oportuno instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos associados. Art. 37º — Todos os subsantores da presente ata são considerados sócios fundadores independente de quaisquer outras formalidades. Art. 38º — A primeira Diretoria eleita terá o seu mandato até 31 de julho de 1980. — Art. 39º — O presente Estatutos entrará em vigor na data da sua publicação pela Assembléia Geral e só poderão ser reformados por outra Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, devendo estar presentes 2/3 dos associados quites. Concluída a leitura, discussão e votação dos dispositivos Estatutários, o Senhor Presidente declarou aprovado os Estatutos da "ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DA PA-70, para todos os fins de direito, determinando que o mesmo contasse integralmente na ata da reunião de fundação e nos termos do referido Estatutos, declarou que iria proceder a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal órgãos estes que após a decisão plenária ficaram assim constituídos com a eleição por aclamação dos seguintes sócios: DIRETORIA — Para Presidente: ELIAS RALIM MIFARREG - para Vice-Presidente: NICOMENDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, para Primeiro Secretário: HAELITON ANTONIO ANDRADE FILHO, para 2º Secretário: MOISÉS SOARES, para 1º Tesoureiro: EDSON MOREIRA, para 2º Tesoureiro: OLAVIO SILVA ROCHA, Relações Públicas: WILSON FARRAS DE OLIVEIRA: Conselho Fiscal, membros efetivos: MIGUEL LOPES, JUVENIL RIBEIRO DE SOUZA, e ODETINO LIMA. Membros Suplentes: ISAAC SANTOS LIMA, KYUNE MENDES LOPES e VERÍSSIMO CORRÊA GUSMÃO. Em seguida o Senhor Presidente declarou os eleitos devidamente empossados, congratulando-se com a Assembléia Geral. Pelos trabalhos realizados agradecendo novamente a honra e confiança que lhes haviam conferidos prometendo tudo fazer, juntamente com seus companheiros, para elevar o nome da Associação ora fundada, agradecendo ainda, ao trabalhos prestados pelo Deputado OSWALDO BRABO DE CARVALHO, por todos como os mais valiosos e importantes para que a Associação tivesse sido fundada, facultada a palavra, usou da mesma o Deputado Oswaldo Brabo de Carvalho, que disse, de sua alegria em poder colaborar e praticar para que hoje classe econômica Agro-Pecuária pudesse se organizar e fundar a Associação, cujo êxito tinha certeza, estava garantido pelo valor de cada um e o desejo de todos. Como ninguém mais usasse da pa-

lavra o Senhor Presidente encerrou a sessão, agradecendo antes a presença de todos e mandou que de tudo se lavrasse a presente ata que depois de lida, discutida e aprovada, foi assinada por todos. Eu, **HAELITON ANTÔNIO ANDRADE**, Secretário, escrevi, subscrevo e também assino. (assinados) - Elias Ralim Mifarreg, Nicomedes Francisco de Oliveira, Haeliton Antônio Andrade Moisés Soares, Edson Moreira, Olavio Silva Rocha, Wilson Farras de Oliveira, Miguél Lopes, Juvenil Ribeiro de Souza, Odetino Lima, Isaac Santos Lima, Kyume Mendes Lopes e Verissimo Corrêa Gusmão. Está conforme o original, com o qual conferi. Eu, Haeliton Antônio Andrade, Secretário, datilografei, subscrevi e assino juntamente com o senhor Presidente.

ELIAS RALIM MIFARREG
Presidente
HAELITON ANTÔNIO ANDRADE
Secretário

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo Lº 3 - A, fls. 54 sob nº 426. Insc. Integral Lº 4 - B, fls 288a, Sob nº 533, Resumo Lº - C, fls.... Sob nº, Indicador Pessoal Lº - E, fls. 9 sob nº 68. S. Miguel do Guamá, 10 de novembro de 1978.
JOAQUIM EGÍDIO NUNES
Oficial
(T. nº 5556 - Dia: 28/09/79)

EDITAIS JUDICIAIS

Repartição Criminal

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício Pontes, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Carlos Roberto da Silva, brasileiro, solteiro, que residia à Trav. Mauriti, bairro da Pedreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, com incurso nas penas do artigo 12 da Lei nº 6368 de 21.10.76 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste, às 10:00 horas., a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de setembro de 1979. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô, o subscrevô.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital
(G. Reg. nº 2837)

Corregedoria Geral da Justiça

De acordo com a Portaria nº IX.
Belém, 25 de setembro de 1979.
RESENHA Nº 12/79

1 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 27/79
REQUERENTE: Felipa de Jesus Pinto
REQUERIDA: Juíza de Direito da Comarca de Cametá

DECISÓRIO: "... Determina-se o arquivamento. Belém, 13 de setembro de 1979. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Corregedor Geral da Justiça".

2 - RECLAMAÇÃO Nº 120/79
RECLAMANTE: Banco Bamerindus do Brasil S/A.
RECLAMADA: Juíza de Direito da 4a. Vara Cível.

DECISÓRIO: "... Tudo visto e examinado. A análise dos autos de execução informa que o EXECUTADO não opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO (artigo 669 do Código de Processo Civil) Quando já se configurava a REVELIA, o Advogado Enivaldo da Gama Pereira solicitou a baixa dos autos ao Contador do Juízo e a concessão do prazo de quinze (15) dias para apresentação do MANDATO DE PROCURADOR (fls. 16 e 20). Deferida a pretensão, o Advogado em referência não apresentou o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, continuando a funcionar indevidamente. A decisão da MM. Juíza de Direito dando-lhe novo prazo de 48 horas, sem ser requerido, caracteriza, data venia, um equívoco, por não ter respaldo em norma legal. Se o Advogado não cumpriu com a palavra empenhada no pedido de fls. 20 e nem pleiteou a sua prorrogação, na conformidade do art. 37 (caput) da Lei

COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Executivo. Decretos de janeiro a março. Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado.
Cr\$ 106,00

Adjetiva Civil, defeso era como é, a MM Magistrada lhe deferir, "ex officio", essa prorrogação. Nestas condições, defere-se a RECLAMATÓRIA para, tornando-se sem efeito o DESPACHO de fls. 26 dos autos de EXECUÇÃO, ordenar à MM. Juíza apreciar o pedido de fls. 26 do EXEQUENTE e mandar desentranhar os requerimentos de fls. 20 e 22, pelos motivos antes expostos. Devolver os autos de EXECUÇÃO e remeter cópia deste DESPACHO ao Juiz de Direito da 4a. Vara Cível, para os fins de direito. Belém, 17 de setembro de 1979. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

3 - PROCESSO DE AÇÃO PÚBLICA

ACUSADOS: Antonio Canuto Monteiro e outros

COMARCA: Marapanim.

DECISÓRIO: "... Tudo visto e examinado: I - Crime de ESTELIONATO. Os autos em referência, às fls. 71, ostentam o DESPACHO do MM Juiz DECRETANDO DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO, invocando como respaldo de seu atendimento o artigo 109, item III, do Código Penal. O MM Juiz, todavia, incide em equívoco em sua respeitável DECISÃO. É certo que, sendo o ESTELIONATO punível com PENA DE RECLUSÃO, no máximo de cinco (5) anos, estaria o ATO JUDICIAL perfeitamente enquadrado na hipótese prevista no item III, do artigo 109, da Lei Substantiva Penal. Entretanto, o MM. Juiz não atentou para o DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, às fls. 63 verso, que nos termos do artigo 117, item I, INTERROMPEU A PRESCRIÇÃO. Consequentemente, a DECISÃO foi proferida intempestivamente. Vale ressaltar que, além dessa irregularidade, o MM. Juiz omitiu a participação do Ministério Público, PROMOVEDOR DA AÇÃO PENAL, comportamento que assume proporções de CERCEAMENTO NAS FUNÇÕES DA ACUSAÇÃO, por ser o ATO RECORRÍVEL (Código de Processo Penal, artigo 581, item VIII) II - Crime de FRAUDE. Na DENÚNCIA os acusados foram enquadrados no artigo 177, § 1º, item III e VI do Código Penal, combinado com o artigo 3º da Lei 1521, de 26 de dezembro de 1951. A PEÇA VESTIBULAR DE ACUSAÇÃO, datada de 20 de julho de 1966, foi recebida aos 25 de agosto do aludido ano. A PENA MÁXIMA atribuída ao delito é de quatro (4) anos de reclusão. O DESPACHO DECRETATIVO DA PRESCRIÇÃO e consequentemente da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE é de 18 de janeiro do ano em curso, o que importa em firmar, foi tempestivamente exarado. Quanto à intervenção obrigatória do Ministério Público, a irregularidade apontada no primeiro caso se repete neste. III - Por tais FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO e tendo em atenção normas da Resolução nº 7, decide-se: a) Determinar a Juntada da DENÚNCIA aos autos de

ESTELIONATO; b) Tornar sem efeito a DECISÃO nos autos de ESTELIONATO, para que o MM. Juiz de Direito, ouvido previamente a Doutora Promotora Pública, profira outro ato, do qual dará ciência ao Órgão Acusador para os fins do artigo 581, item VIII da Lei Adjetiva Penal; c) Determinar ao MM. Juiz de Direito dar conhecimento de seu DESPACHO, nos autos de fraude, à Doutora Representante do Ministério Público, a qual se devolve o prazo para recurso EM SENTIDO ESTRITO, "ex vi" do Código de Processo Penal; d) Devolver à Comarca de MARAPANIM os processos de ESTELIONATO e de FRAUDE, para os ulteriores de direito. e) Intimar a Doutora Promotora deste despacho. Belém, 14 de setembro de 1979. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 6028 - Dia: 28.09.79)

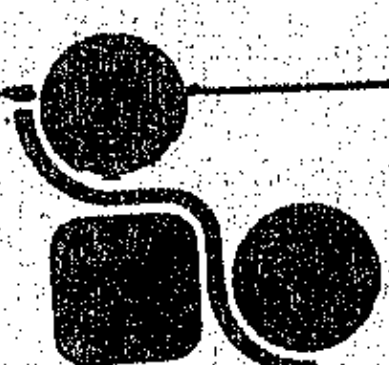
**IMPRESSOS
EM GERAL.**

Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da
IMPrensa Oficial

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**



IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇOS GRÁFICOS

IMPRESSÃO DE:

- | | |
|------------|-------------|
| * Livros | * Agendas |
| * Revistas | * Separatas |
| * Jornais | * Cartazes |

**DELITOS DO
TRÂNSITO**
(Anteprojeto de Lei)

*Edição Imprensa
Nacional. Opúsculo à
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do
Estado.*

Cr\$ 20,00.

**COLEÇÃO DAS
LEIS DE 1979**

Atos do Poder Legislativo.
Leis de janeiro a março. Edição Im-
prensa Nacional. Opúsculo à venda
na Imprensa Oficial do Estado.

Cr\$ 30,00

**NOVA CONSOLIDAÇÃO,
DAS LEIS DO
TRABALHO**

(Ante-Projeto)

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do
Estado. Cr\$ 100,00.

**LEI 6.649 DE 16/05/79
NOVA LEI DO
INQUILINATO**

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Es-
tado. Cr\$ 10,00.

CÓDIGO PENAL
(Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Ofi-
cial do Estado. Cr\$ 70,00.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA - Nº 24.108 Belém - Sexta-feira, 28 de setembro de 1979

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

3ª Câmara Penal

* ACÓRDÃO Nº 5.406

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Raimundo Gomes Pereira

Relator: Des. Stéleo Menezes

Ementa: I — Habeas-corpus preventivo; silêncio da autoridade policial considerada coatora, no tocante ao pedido de informações; II — E de ser concedido o remédio heróico, conforme iterativa jurisprudência de nossos tribunais; III — Recurso ex-officio conhecido e improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, à unanimidade de votos, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conhecer do recurso oficial, porém lhe negar provimento.

Belém, 24 de agosto de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. STÉLEO MENEZES — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 21 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

* Republicado por ter saldo com incorreção no D.O. nº 24.097 de 13.09.79.

(G. Reg. nº 2797)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.438

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA CAPITAL

EMBARGANTE: Indussolo — Indústria e Comércio L. Marochi & Cia. Ltda.

EMBARGADO: O Acórdão nº 5.375.

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de
Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

ATAS
Da Assembléia Legis-
lativa

RELATOR: Des. Almir de Lima Pereira.

EMENTA: Embargos declaratórios — Omissão de Acórdão não procedência — Revelia do embargante descaracteriza discussão da matéria impugnável por recurso próprio — Embargos protelatórios incidem nas prescrições do § único do artigo 538, do Código de Processo Civil.

Vistos, etc...

ACORDAM os Srs. Des. da 3ª Câmara Cível Isolada, por unanimidade de votos, rejeitarem os embargos declaratórios oferecidos contra o acórdão nº 5.375, condenando os embargantes a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Belém, 14 de setembro de 1979.

a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) ALMIR DE LIMA PEREIRA

— Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA.

(G. Reg. Nº 2848)

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 5.439

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTES: Trizalda de Oliveira e Ana Rosa de Jesus Vidal (Dra. Iracema Viana Santana).

APELADA: Stael Célia Teixeira Brasil (Dr. Moacir Moraes Filho).

RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I — Anulação de Escritura Pública de Imóvel, adquirido através de alvará judicial, estando a mesma já registrada no registro de imóveis, depósito do valor da venda, direito de preferência; II — Tendo havido a concordância dos herdeiros para efetuar a venda, e posterior recebimento comprovados de seus quinhões através de seus procuradores, não há porque anular a escritura já devidamente registrada no Registro de Imóveis, improcedência no direito de preferência; III — Apelação conhecida e improvida.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, conhecer da apelação, porém lhe negar provimento, mantendo-se assim

em todos os seus termos, a respeitável sentença apelada que decidiu com acerto.

Custas da Lei.

Belém, 14 de setembro de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Des. STÉLEO MENEZES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 25 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. N° 2848)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1979 — 3ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Nair Santana Silva, por seu Procurador: Dr. D. P. Tangerino, nos autos de Interdito Proibitório que lhe move Viação Fortes Ltda., respondendo a Autora sobre as peças juntas aos autos de fls. 22 a 35.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Nair Santana Silva, por seu Procurador: Dr. D. P. Tangerino, respondendo as insinuações feitas pela Reconvinda na Reconvensão interposta na Ação de Interdito Proibitório.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Georges Chedid Abdulmassih, por seu Procurador: Dr. Artemis Leite da Silva, nos autos de Manutenção de Posse que move contra Guilherme Dias Athayde e s/mulher, requerendo seja designado novo dia e hora para a audiência de Justificação, com inquirição de testemunhas.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: N° 333/78—A.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr. Emilia da Silva Bezerra.

Adv.: Donato C. de Souza.

Agr.: Aurino Figueiredo.

Adva.: Maria da Graça Silva Lobato.

Desp.: Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, em cinco dias, indicar as peças dos autos, de que pretende traslado e juntar documentos.

Proc.: N° 433/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Olga Neves de Andrade.

Adva.: Lindalva N. Vasconcelos M.

Exc.: José Norberto de Souza Patrício.

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo.

1ª VARA

Proc.: N° 144/79.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Cia. Itaú de Inv. — Créd. e Financ.

Adv.: A. Fernando Rocha.

Réus: José Pereira e outros.

Sent.: ... Ante o exposto, julgo procedente esta ação nos termos da inicial, e condeno o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P. l. R.

Proc.: N° 415/79.

DESPEJO

Aut.: Carlos Moraes Albuquerque.

Adv.: Em causa própria.

Réu: José Miranda Meireles.

Adv.: Gervásio Meireles.

Desp.: Para purgação da mora, designo o dia 02.10.79, em Cartório e fixo em 10% sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. A conta.

PETIÇÃO DE: Frederico Santos de Souza, por seu Advogado: Dr. Amauri Fáciola de Souza, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que lhe move Amália Dulce de Oliveira Brito, expondo e requerendo extinção do processo.

Desp.: N. A. Cls.

3ª VARA

Proc.: N° 224/79.

DESPEJO

Aut.: Francisco Maria Oliveira Silva.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Réu: João da Cruz Mendes.

Desp.: Ao sr. escrivão para atualizar o presente processo e após voltem conclusos.

4ª VARA

Proc.: N° 428/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Exc.: Mário Antonio dos Santos.

Desp.: Cite-se, obedecidas as formalidades legais.

5ª VARA

Proc.: N° 233/79.

ORDINÁRIA

Aut.: Rosanna Hatherley Arrais de Castro.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Réu: Rubem de Azevedo Campos.

Sent.: ...Assim, julgo procedente a presente ação e condeno o réu Rubem de Azevedo Campos, ao pagamento de trinta mil cruzeiros, como principal, custas judiciais e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. l. R.

Proc.: N° 80/79.

DESPEJO

Aut.: Marcelino da Silva Pinho.

Adv.: Jaci M. Colares.

Réu: Arnaldo Barata.

Adva.: Joselisa Kaufmann.

Desp.: Designo o dia 29 de outubro de 1979, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

6ª VARA

Proc.: N° 431/79.

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Manoel Rodrigues da Silva.

Adv.: Djalma Chaves.

Ré: Singer Sewing Machine Company.

Desp.: Cite-se, designando o dia 29 de outubro, às 11:00 horas, para a audiência.

6ª VARA

Proc.: N° 263/79.

DESPEJO

Aut.: Roldão da Silva Negrão.

Adv.: Abel Guimarães.

Réu: Amilton Fergusson dos Santos.

Adv.: Paulo Roberto Pereira Carneiro.

Desp.: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, a devolver o mandado, cumprido aos autos.

PETIÇÃO DE: Ametista de Souza Lopes, por seu Procurador: Dr. Fernando Otávio Mercês, indicando o seu assistente técnico para a perícia na ação que move contra Daniel Moreira Brandão.

Desp.: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: Leonel dos Santos Cordeiro e outros, na Ação Possessória que movem contra João Matos Maciel e outros, indicando as provas que pretendem produzir no feito.

Desp.: N. A. Cls.

9ª VARA

Proc.: N° 427/79.

DESPEJO

Aut.: Maria Elisa Baptista Murisset.

Adv.: Augusto R. K. Araújo.

Ré: A. Bastos & Cia. Ltda.

Desp.: Cite-se.

Proc.: N° 193/79.

DIVÓRCIO

Reqs.: Mário Antonio Muniz Marques e Maria Suely Cals Marques.

Adva.: Marília Rosa Carvalho Abreu.

Desp.: Renovem-se para o dia 25 de setembro de 1979, às 12:00 horas.

PETIÇÃO DE: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazonia, por seu Procurador: Dr. Luiz M. Aragão, reiterando solução do conflito de jurisdição na Ação de Reintegração de Posse que move contra Jorge Suleiman Kawage.

Desp.: N. A. Cls.

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25/09/79

JUÍZO DA 8ª VARA

DESPEJO

A: Manoel Rodrigues Aleixo - Adv.: Sérgio Frazão do Couto.

R: O. F. Dias - Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona.

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 34 dos autos.

Inventário de Fabrício Gomes da Silva - Adv.: Darcy Lameira Ramos e Flávio de Carvalho Maroja.

Despacho: Cumpra-se o requerido pelo R. do M. Público, às fls. 63 dos autos.

ORDINÁRIA

A: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. - Adv.: Laércio Franco.

R: Agências Mundiais - Adv.: Almerindo Trindade.

Despacho: Digam os interessados.

EXECUÇÃO

A: Antonio Moreira da Mota - Adv.: Pedro Moura Palha.

R: J. T. Leite - Adv.: Alyrio Gama Barbosa.

Despacho: Digam os interessados.

JUÍZO DA 6ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Fazendas Reunidas Gurupi Ltda. - Adv.: Edilson

Dantas.

Embargado: Banco Bandeirantes do Comércio S/A. - Adv.: Paulo Rubens X. Sá.

Despacho: À conta.

JUÍZO DA 9ª VARA

EXECUÇÃO

A: Álvaro Varges de Araújo - Adv.: Solange Frazão do Couto

Dantas.

R: Sabino Mota Wanzeller.

Despacho: Considero válida a penhora. Condeno o Réu ao pagamento do principal, juros de mora legais, custas processuais e honorários do advogado do exequente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Em avaliação.

JUÍZO DA 8ª VARA

EXECUÇÃO

A: Tintas Coral S/A. - Adv. Nathanael Farias Leitão.

R: Edézio Sales da Paz e s/mulher - Adv.: José Cabral.

Despacho: Apartem-se os Embargos e após voltem conclusos.

RESENHA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1979
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO - PEPES

EXECUÇÃO - 2ª VARA - Nº .../73.

Autor: Adilson G. Verçosa (Causa Própria).

Réu: A. A. Semblano (Adv.: Maria Ediná Dias da Rocha).

Despacho: Baixem os autos a contadoria do Juízo, para a complementação do cálculo de fls. 82, de conformidade com o pedido de fls. 85.

AÇÃO RENOVATÓRIA - 2ª VARA - Nº 114/79.

Autora: Lojas Seta S.A. (Adv.: Iravaldir Rocha).

Ré: Afif Nagib Aboul Hosn.

Despacho: A autora, às fls. 95, manifestou-se, desistindo-se da ação, sem atentar para a determinação constante do parágrafo 4º do artigo 267, do Código de Processo Civil, considerando-se que o réu foi citado regularmente e decorreu o prazo para a resposta. Assim determino que a autora, complementando a manifestação de fls. 95, já referente, traga a estes autos documentos hábil que comprove ter o demandado consentido na desistência.

DESPEJO PARA USO PRÓPRIO - 2ª VARA - Nº 514/77.

Autor: Maurício de Jesus (Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Réu: Raimundo Ferreira Barbosa (Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona).

Despacho: Apesar de devidamente publicado o despacho de fls. 55 verso, o réu não promoveu a juntada a estes autos de prova exigida, face a sustação do mandado de despejo, que determino seja expedido, deferindo o pedido de fls. 57. Recomendo aos Oficiais de Justiça, encarregado da diligência, que observem, na íntegra as determinações constantes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 43 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979.

MANUTENÇÃO DE POSSE - 2ª VARA - Nº .../79.

Autora: Argeçila de Souza (Adv.: José Maria Cardoso).

Réu: Raimundo de Azevedo Santana (Adv.: Haroldo Guilherme).

Despacho: A contestação de fls. 19/20, foi apresentada devidamente. Sendo corretas as alegações do demandado, em manifestação de fls. 33-v e 34. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, o que o réu já fez, em parte, pois que mencionou entre outras pretensões, provas periciais no imóvel, o que é genérico e precisa ser mais objetiva para o indispensável deferimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - 4ª VARA - Nº 543/79, APENSO NA AÇÃO ORDINÁRIA.

Agravante: Josefina Emmi (Adv.: Domingos Emmi).

Agravados: Normélio Darcler Lobato e Edward Gomes Osório (Adv.: Afonso Vitor Cardoso).

Lélio Darcler Lobato (Adv.: Édson A. Couto).

Despacho: Retificação do despacho anterior publicado. Com vistas aos agravados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5ª VARA - Nº 568/01/77.

Agravante: Cícero da Costa Barros (Adv.: Walter M. Puget).

Agravado: Espólio de Benedito Alves Leite (Adv.: Sérgio F. do Couto).

Despacho: Cumpra-se o Acórdão nº 5.044, de fls. 48, a fls. 50, obedecidas as formalidades legais.

EMBARGOS DE EXECUÇÃO - 5ª VARA - Nº .../76.

Embargante: Espólio de Germano Pinheiro Sá.

Adv.: José Alberto Maia.

Embargada: Propira S/A. - Agro Pecuária Industrial.

Adv.: Cláudio Ferreira de Souza.

Despacho: Determino que se proceda ao levantamento da importância apurada na conta de fls., mediante Ofício ao Juiz da 1ª Vara Cível, com as cautelas legais. O ofício será acompanhado do mandado de levantamento, devendo o credor, ora exequente, ao recebê-lo dar quitação nos autos da quantia paga (art. 709 do C.P.C.).

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 6ª VARA - Nº 79.

Autor: Eládio Correa Lobato.

Adv.: Elias Pinto de Almeida.

Réu: Geraldo Oberziner.

Adv.: Ernâni Barbary.

Despacho: Sentença. Juízo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel nº 222, na Travessa Apinagés, expedindo-se mandado de notificação ao réu com o prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento do principal, custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. I. Belém, 20 de setembro de 1979. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - 9ª VARA - Nº .../79.

Agravantes: Canuto de Figueiredo Brandão e outros.

Adv.: Waldemar F. Viana.

Agravada: Soterra Ltda. (Adv.: Ophir Cavalcante).

Despacho: Vista ao agravado para contraminutar o recurso.

MANUTENÇÃO DE POSSE - 9ª VARA - Nº 190/01/77.

Autores: Canuto Figueiredo Brandão e outros.

Adv.: Waldemar Viana.

Soterra Ltda. (Adv.: Ophir F. Cavalcante).

Despacho: Renovem-se para o dia 17 de outubro de 1979, às 11:00 horas.

EXECUÇÃO - 10ª VARA - Nº 33/12/79.

Exequente: Belcopy - Equipamentos de Escritório Ltda.

Adv.: Simão Salim.

Executada: Sobem - Sociedade Beneficente Evangélica da Amazônia (Adv.: Edilberto do Nascimento Santos).

Despacho: A requerida para efetuar o pagamento da conta de fls. no prazo de 05 dias.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 10ª VARA - Nº 310/79.

Autor: João Evangelista Rodrigues Filho.

Adv.: Celso Burlamáqui Freire.

Réu: Jaime Galdino Bispo.

Adv.: Sidney Raimundo Furtado.

Despacho: Em provas.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 10ª VARA - Nº

300/03/79.

Requerente: Brasma - Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: José Lusquinhos.

Requerida: Joana D'Arc - Torrefação e Moagem de Café Ltda.

Adv.: Carlos Alberto Ferro e Silva.

Sentença: Julgo procedente esta ação, e em consequência, condeno a Firma Joana D'Arc - Torrefação e Moagem de Café Ltda., a pagar a autora, a título de indenização, a importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), acrescido das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10%, sobre o valor da indenização. P. I. R. Belém, 20.09.79. a) Romão Amoedo Neto.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 3ª VARA - Nº 26/1/79.

Autora: Gertrudes Torregrossa Maciel.

Adv.: Augusto César de Oliveira.

Réu: Daniel Vieira Ternes.

Adv.: Otávio Montenegro de Oliveira.

Sentença: Isto Posto. Comprovado o débito e julgo procedente a presente Ação de Despejo por Falta de Pagamento, e decreto o despejo do requerido do imóvel por ele ocupado, sito no Conjunto Marex, nº 340, na Avenida Rio Branco, expedindo-se o competente mandado pelo prazo de quinze (15) dias. Condeno o requerido ao pagamento das custas decorrente do presente processo, bem como os honorários advocatícios da requerente, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor do débito, atualizado. Publique-se, Registre-se e Intime-se. a) Pedro Paulo Martins - Juiz da 3ª Vara.

PROCESSO ORIUNDO DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 3435.

AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - 5ª VARA - Nº 241/2/78.

Autor: The London Assurance - The London & Lancashire Insurance Company Limited - Seguradora Brasileira Motor Union Americana S/A.

Adv.: Ulysses C. de Souza.

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA.

Despacho: R. H. Remetam-se os presentes autos ao Cartório do 3º Ofício.

SEPARAÇÃO JUDICIAL - 7ª VARA - Nº 165/79.

Autor: Juvêncio Alves de Lima Júnior.

Adva.: Ambrosina M. Sampaio.

Ré: Maria da Conceição Gama Lima.

Adv.: José Maria Lopes.

Despacho de fls. 31. Chamo o processo à ordem, para determinar que se cumpra o art. 307, do Código de Processo Civil. Belém, 31.10.74.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1979

JUIZO DA 2ª VARA - EXAME PERICIAL

Requerente: Alberto das Neves Milhomens - Adv.: Darcy L. Ramos.

Requerida: Construtora Santa Mônica Ltda. - Adv.: Antonio C. Brito.

Despacho: Sobre a manifestação, apresentada como contestação, e sobre os documentos de fls. 76/87, digam os requerentes no prazo de 05 dias.

JUIZO DA 3ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Alvaresa de Carvalho S/A. - Adv.: Elias Almeida.

Requerida: Ametal - Amazônia Metalúrgica S/A.

Despacho: Cite-se conforme pedido.

JUIZO DA 6ª VARA - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: José de Brito Maia - Adv.: Fernando Gonçalves.

Requerida: Cia. T. Janer - Comércio - Adv.: Carlos Ferro.

Despacho: Nomeio perito do Juízo, o Engenheiro José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso no dia 09 de outubro de 1979, às 11:00 horas, designo o dia 19 de outubro de 1979, às 11:00 horas, para a vistoria.

JUIZO DA 7ª VARA - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: J. S. Móveis S/A. - Adv.: Américo Lins da Silva Leal.

Requerido: Geraldo Eduardo Pessoa.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 1º de outubro, às 10:00 horas.

Requerimento de Jarila Gomes dos Reis, na Ação de Execução que move contra Carlos Laércio de Souza Miranda, dizendo que o executado liquidou o débito, requer a desistência - Adva.: Joselisa C. Kaufmann.

Despacho: N. A. Conclusos.

ORDINÁRIA

Requerente: Mapasa - Madeiras do Pará S/A. - Adv.: Cleber Saraiva.

Requerido: Santos - Industrial e Comercial Ltda.

Despacho: Cite-se.

Requerimento de Araceli Santos Ribeiro Anaisse, na Ação de Despejo que lhe move Said Xerfan, requerendo dilatação do prazo para a desocupação - Adv.: Pedro Lima.

Despacho: Voltem Conclusos.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de Herança de Nicolau Blágio Panzuti, na Ação de Execução que move contra M. R. Pereira de Souza, requerendo que seja mantido o mesmo depositário - Adv.: Rosomiro Arrais.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de ENGETEL, na Ação de Rescisão Contratual que lhe move Companhia União de Seguros, requerendo que o presente requerimento seja retido nos autos como agravo - Adv.: Hamilton Gualberto.

Despacho: Conclusos.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO RESENHA DO DIA 25/09/79 -

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: 3 M. do Brasil Ltda. (Adv.: Francisco Gomes da Costa).

Ré: Construção - Com. em Geral.

Despacho na petição do autor, requerendo seja oficiado à Telepará: "N. A. Conclusos. Belém, 25.09.79. a) Romão Amoedo Neto".

TERCEIRA VARA

ATENTADO

Requerente: Mário Venturieri (Adv.: Afonso Cardoso).

Requerida: Waldir Monteiro de Araújo.

Sentença (Trecho Final): "...Isto posto, julgo procedente a presente Ação de Atentado, condenando o requerido a restabelecer ao estado anterior, o imóvel sito na Passagem Santa Terezinha, nº 22, proibindo o requerido: Waldir Monteiro de Araújo, de falar nos autos, até a purgação ao atentado, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 881, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios do requerente em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa, bem como, a todas as custas decorrentes do presente processo e demais cominações legais. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 19.09.79. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Soeiro Transportes Ltda. (Adv.: Moura Barroso).

Ré: Neves Filho - Comissária de Despachos e interessada: Cândida Rosilda de Melo Oliveira (Adv.: Francisco Salgado).

Despacho na petição de Cândida Melo Oliveira, anexando uma certidão nos autos: "N. A. Conclusos. Em, 24.09.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Requerentes: José Roberto Barbosa Vilhena e outro (Adv.: Christovam Colombo Gonçalves).

Requeridos: Pedro Miranda de Oliveira e outros (Advs.: dos Rr. e dos demais interessados: Ophir Coutinho, Jurancyr Scarela Portela, Felipe Melo Filho, Luiz Roberto Meira, Olímpio Jaime, Asdrubal Mendes Bentes e Antonio Villar Pantoja).

Despacho no agravo interposto por Jairo Mendes Sales e Siloni Mendes Sales (Adv.: Ophir Coutinho): "A: Por dep. Conclusos. Em, 25.09.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

ORDINÁRIA

Requerente: Viação Moderna Ltda. (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem (Adv.: Jorge Fáciola de Souza).

Despacho na petição do requerente, pedindo seja oficiado à requerida, mandando cancelar os autos de infração: "N. A. Oficie-se, nos termos do pedido. Em, 24.09.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Augusto Rodrigues Filho (Adv.: Daniel Coelho de Souza).

Inventariada: Bens de Maria da Glória Pereira Rodrigues e Augusto Rodrigues.

Despacho na petição da inventariante: "N. A. Lavre-se o competente termo. Em, 24.09.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

SÉTIMA VARA

RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: João Rodrigues (Adv.: Rubens Mota).

Requerido: Durval Rodrigues.

Despacho: "Cite-se. Designo o dia 08 de outubro, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro a prova de natureza oral. Em, 17.09.79. a) Clímenie Pontes, resp. p/7ª Vara".

SÉTIMA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Encol S/A. — Engenharia, Comércio e Indústria (Adv.: Cristóvão Colombo Gonçalves).

Requerido: Carlos Alberto Câmara de Souza e outros (Adv.: Nilson Barroso).

Despacho: "Desentranhe-se o pedido de impugnação ao valor da causa, que deve ser apenso à principal, o que feito, diga a impugnada. Processe-se a exceção, dizendo a excepta, no prazo legal. Belém, 24.09.79. a) Italzira Rodrigues".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Salvador da Costa Pedrosa e Hilda Ozório Pedrosa (Adv.: José Cabral).

Despacho na petição das partes, juntamente com o Rep. do M. Público, requerendo a desistência do decurso do prazo na sentença de homologação: "N. A. Como requer. Belém, 25.09.79. a) Italzira Rodrigues".

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Abraham Serfaty (Adv.: Alberico Pimentel Filho).

Requerida: Empresa de Transportes Belém-Lisboa Ltda.

Despacho: "Cite-se o requerido. Designo o dia 05 de outubro, às 10:00 horas, para a instrução. Defiro a prova de natureza oral. Em, 17.09.79. a) Clímenie Pontes, resp. p/7ª Vara".

DESPEJO

Autor: Joventino Lopes Ferraz (Adv.: Solange Couto Dantas).

Réu: Raimundo Souza.

Despacho no Ofício da Corregedoria Geral da Justiça, remetendo cópia do despacho na reclamação formulada por Raimundo Souza, que indeferiu dita reclamação: "N. A. Conclusos. Belém, 21.09.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, resp. p/7ª Vara".

OITAVA VARA

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: José Raimundo Soares Montenegro e Sônia Maria Reis Montenegro (Adv.: Jaime Bentes).

Despacho na petição dos requerentes, requerendo o adiamento da audiência: "N. A. Como requer, cientes as partes interessadas. Belém, 24.09.79. a) Pedro Paulo Martins".

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Paulo Renato Pontes de Almeida (Adv.: Francisco N. Salgado).

Requeridos: Maria do Carmo Coelho Azevedo e outros (Adv.: Raimundo Costa).

Despacho: "Oficie-se ao INAMPS e INPS, conforme o pedido de fls. 23 e 24 dos autos, para que seja feito o depósito no Banco do Estado de São Paulo — Agência João Alfredo, conta nº 128.13.01066—8, o mesmo devendo ser feito ao referido Banco, como consequência do pedido. Belém, 25.09.79. a) Pedro Paulo Martins".

NONA VARA

AGRAVO

Agravantes: Osvaldo Dias Ferreira e outros (Adv.: Moura Palha).

Agravada: Célia Coelho Dacier Lobato.

Despacho: "A, por dep. f. r. Conclusos. Em, 24.09.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Milton Nobre).

Requeridos: Édson Miranda Pinto e sua mulher.

Despacho: Na petição do autor, requerendo a expedição do mandado de desocupação com o prazo de 30 dias: "N. A. Sim. Em, 25.09.79. a) Romão Amoedo Neto".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 25 de setembro de 1979

AÇÃO: — Consignação em pagamento — 5ª Vara — nº 150/78

Autora: Alba Freitas da Câmara (Adv. Dr. Milton Chagas)

Réu: Bianor Tributino de Oliveira (Adv. Dr. Juacy C. Palmeira)

Despacho: Indefiro o pedido de extinção do processo com base em sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível, por falta de amparo legal. O único ato jurisprudencial que obriga o Juiz é a súmula do S.T.F. e, assim mesmo, há doutrinadores que contestam a cega obediência aos julgados do Supremo. Assim, prossiga-se, designando-se o dia 18/10 do corrente, às 11 horas, para a audiência. Intime-se,

AÇÃO: — Notificação — 6ª Vara — nº 337/77

Requerente: Buchanan Lumber Mobile I.N.C. (Adv. Dr. Roberto Seixas Simões)

Requerido: Ribersea Lumber Ltda. (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau)

Despacho: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista ao apelado.

AÇÃO: — Reparação de Danos — 6ª Vara — nº 51/79

Autor: Moacir Galvão de Lima (Adv. Dr. Vandernei Simor)

Réu: Isaac de Souza (Adv. Dr. José Fernandes Chaves)

Despacho: Indefiro o pedido, pois o laudo respondeu minuciosamente aos quesitos formulados.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 6ª Vara — nº 115/77

Autor: Ford Administração e Consórcio Ltda. (Adv. Dr. Vanilson F. Hesketh)

Réu: Mário de Jesus Tavares (Adv. Dr. Benedito Ferreira Rodrigues)

Litisconsorte: Mesbla S/A (Adv. Dr. José de Freitas Leite)

Despacho: Designo o dia 12 de novembro, 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 9ª Vara — nº 350/79

Agravante: Emplacon — Engenharia Planejamento e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Alcides da Silva Alcântara)

Agravado: José Thiers Carneiro (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Despacho: À conta.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO — HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 25/09/79

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Ursulina do Rosário Sérgio Santos

Adv.: Deusdedith Freire Brasil

Réu: Wilson Marques dos Santos

Desp.: Cite-se. Belém, 24.09.79. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Argentina Modesto Moraes

Adv.: Emílio Pereira da Silva

Réu: Antonio Modesto de Moraes

Desp.: Vistos etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 34 a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para pagamento dos impostos devendo oficial-se a receita federal. Belém, 24 de setembro de 1979. (a) Romão Amoedo Neto.

8ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Eloy Simões Paes

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araujo

Réu: Lourenço Mindosi de Almeida Gemaque

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 14 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 24/09/79. (a) Pedro Paulo Martins.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Francisca Alves Teixeira

Adv.: Vera Couto

Réu: Sharp S/A, Equipamentos Eletrônicos — INPS

Adv.: Edson Almeida

Desp.: Renovem-se para 22 de novembro, 11 h. Belém, 24/11/79, (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: José Uilton Ferreira de Almeida

Adv.: Vera Couto

Réu: INPS

Desp.: Renovem-se para o dia 22 de novembro, 10 h. Belém,
24/09/79. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Sandoval da Silva

Adv.: INPS

Réu: INPS

Adv.: Carlos Martins Noura

Desp.: Renovem-se para o dia 21 de novembro, 12 h. Belém,
24/09/79. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

9ª VARA

ARROLAMENTO

Adv.: Hindemburgo Francisco Salles

Adv.: Milton Nobre

Ré: Antonia da Conceição Alves Salles

Desp.: Digam os interessados sobre as declarações preliminares
e avaliação. Belém, 24/09/79. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos San-
tos.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Elcira Pantoja da Silva

Adv.: Vera Couto

Ré: Andreza de Oliveira Moura — INPS

Desp.: Desentranhe-se a contestação do INPS, com as cautelas
legais. Belém, 02/01/79. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Lídio Enedias Martins

Adv.: Francisca Moura de Azevedo

Réu: INPS

Adv.: Luiz Carlos Noura

Desp.: Renovem-se para o dia 21 de novembro, às 11 h. Belém,
24/09/79. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

9ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Augusto de Brito Nobre

Réu: Antonio de Souza Carvalho

Desp.: Expeça-se mandado de desocupação, com as cautelas le-
gais.
Belém, 24/09/79. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Maria Joana da Silva

Adv.: Vera Couto.

Réu: INPS

Desp.: Renovem-se, para o dia 21 de novembro, às 10 h. Belém,
24/09/79. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

10ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Itaplast — Indústria de Artefatos Plásticos Ltda.

Adv.: Raimundo dos Santos Lanhellas

Réu: Júlio Coelho

Desp.: Cite-se. Belém, 24.09.79. (a) Romão Amoedo Neto

10ª VARA

CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Aut.: Pedro Rezende Bastos

Adv.: Aluizio Meira

Réu: Tensyson Portelada Raposo

Adv.: Orlando de Melo e Silva

Desp.: Vistos etc., homologa por sentença o acordo de fls. 38 a
fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R. Belém,
24/09/79. (a) Romão Amoedo Neto.

8ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: FINASA — Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Adv.: Otávio Mendonça

Réu: José Nunes Fernandes

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 25/09/79. (a) Pedro
Paulo Martins.

8ª VARA

NOTIFICAÇÃO

Aut.: Alberto Simão Tuma

Adv.: José Maria Tuma Haber

Réu: Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário

Desp.: Contados e preparados voltem conclusos. Belém,
25/09/79. (a) Pedro Paulo Martins.

8ª VARA

DESPEJO

Aut.: Ursulina do Rosário Sérgio Santos

Adv.: José Acreano Brasil

Réu: Wilson Marques dos Santos

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls., 42 e 43, obedecidas as for-
malidades e cautelas legais. Belém, 25/09/79. (a) Pedro Paulo Martins.

8ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Aut.: Juiz de Direito da Comarca de Paragominas — Pará

Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pará.

Desp.: Contados e Preparados voltem conclusos. Belém,
25/09/79. (a) Pedro Paulo Martins.

8ª VARA

CONSIGNAÇÃO

Aut.: Maria de Fátima da Silva Picanço

Adv.: Vicente de Paula Queiroz

Réu: Emílio da Silva Barbosa

Adv.: Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Desp.: Digam os interessados. Belém, 25/09/79. (a) Pedro Paulo
Martins.Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na
I.O.E., às 16:00 h. do dia 26/09/79.

(Ext. Reg. nº 6031 — Dia. 28/09/79)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 176/79

EXPEDIENTE DO DIA 19/09/79
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDOS PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº CART. SARMENTO/43 de 19.09.79 da Dra. Juiza de
Direito da 8ª Vara do Cível e Comércio - Cartório do 1º Ofício,
Sarmento.

Assunto: Solicita informação referente Processo nº 37/79
DESPACHO: Informe a Secretaria. Belém, 19.09.79. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de denúncia que o Ministério Público Fede-
ral (Proc. da República Dr. Paulo Meira), vem oferecer contra
Ivan José Leal, Edilverto da Silva Pimentel e Francisco Xavier
Marques da Cruz.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 19.09.79. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Ação Desapropriatória que o D.N.E.R. (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda) vem propor contra Fernando de Souza Flexa Ribeiro e s/mulher, e Antonio Fabiano de Abreu Coelho e s/mulher.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Maria José de Vasconcelos Silva (Adv.) e Requerida Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Raimundo Feijão Gato (Adv. Dr. Americo Lins da Silva Leal).

Assunto: Requer juntada da Procuração, nos autos de Proc. nº 16.489.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 19.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do I.N.C.R.A. (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior)

Assunto: Requer desistência nos autos de Proc. nº 15.143

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Otto Gilberto de Arruda Beltrão (Adv. Dr. Laurenio Miranda da Rocha)

Assunto: Requer juntada da Procuração, nos autos do Proc. nº 16.237.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 19.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória em que Deprecante Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Maranhão e Deprecado Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Pará.

Assunto: Deprecação citação de Antonio Carvalho, nos autos da Execução movida pela Fazenda Nacional.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 19.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16437 - EXECUÇÃO

Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Amelia Pina)

Execdo: Soares & Soares Ltda.

DESPACHO: Certifique-se se foi cumprido o Mandado de Citação. Belém, 19.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16606 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DO NACIONAL JOÃO SANTOS FERREIRA BORGES.

SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo sido observadas as formalidades legais, mantenho a prisão. P. R. I. Belém, 19.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício DRF/SERAE Nº 615/79, de 14.09.79, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Informações (solicita).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 19.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. 615/79, da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assunto: Comunicação (faz).

DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 19.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Nº 113/79-PFN-PA, de 13.09.79, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará.

Assunto: Processo Nº 0280-03066/78 (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 19.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Mário Teixeira de Farias (Adv.: Dr. Antonio Oscar C. Moreira).

Assunto: Pede providências nos autos de Desapropriação (Processo nº 16.307).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Álvaro Farias Coelho (Adv.: Dr. Antonio Oscar C. Moreira).

Assunto: Pede providências nos autos de Desapropriação (Processo nº 16.374).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José Maria Barros (Adva.: Dra. Julieta Paes Barreto Marques).

Assunto: Pede providências nos autos de Desapropriação (Processo nº 16.370).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 19.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Mandado de Segurança em que é Impetrante: Cimentos do Brasil S/A. - CIBRASA (Adv.: Dr. Marclio F. Viana) e Impetrado: o Senhor Delegado Regional do Trabalho.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 19.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória, oriunda da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 19.09.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória, oriunda da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.569 - CARTA PRECATÓRIA

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Depcdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Vista à Douta Procuradoria da República. Belém, 19.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.249 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte.: Francisco Abucater (Adv.: Dr. Mário Martins Bermejo).

Reclda.: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Tendo em vista o contido na certidão retro, e com fundamento no que dispõem o art. 257 e o art. 267, caput, inc. XI, do Código de Processo Civil; os arts. 10, caput, inc. I, e 26 da Lei nº 6.032, de 30.04.74 (que tornam inaplicável no âmbito da Justiça Federal, o preceito do § 4º do art. 789 da CLT); o item I do Provimento CJF-147, de 14.12.76; e, o decidido no Proc. nº CJF-4702/77-PA, tudo combinado com o previsto no Parágrafo Único do art. 8º e no art. 769, da Consolidação das Leis do Trabalho, julgo extinto o presente feito, e determino o arquivamento dos respectivos autos. P. R. I. Belém, 19.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.672 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recltes.: Walter do Rosário Alencar e outros (Adva.: Dra. Edna Souza).

Recldo.: SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados).

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 16.298 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte.: Urana Harada Ono (Adv.: Dr. Ronan Liberal).

Reqdo.: I.N.P.S.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Homologo a opção manifestada por Urana Harada Ono, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 23.04.1978. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 19.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.290 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte.: Maria Regina de Alcântara Costa (Adv.: Dr. Ronan Liberal).

Reqdo.: I.N.P.S.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Homologo a opção manifestada por Maria Regina de Alcântara Costa, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 09.01.1970. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 19.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.955 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte.: Ranulpho Leal de Araújo (Adv.: Dr. Tadeu Ferreira Monteiro).

Reqdo.: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Homologo a opção manifestada por Ranulpho Leal de Araújo, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.02.1967. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 19.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos Feitos de Primeira Instância, em audiência realizada, às 12:00 horas do dia 19 de setembro de 1979.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 16.608.

Impetrante: Cimentos do Brasil S/A. - CIBRASA.

Impetrado: Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 16.598.

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Requeridos: Fernando de Souza Flexa Ribeiro e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 16.599.

Requerente: Maria José de Vasconcelos Silva.

Requerida: Universidade Federal do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.600.

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.601.

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.602.

Deprecante: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado de Pernambuco.

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 16.605.

Autora: A Justiça Pública.

Réus: Ivan José Leal e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 16.596.

Repte.: Raimundo das Neves.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.597.

Requerente: Moacir dos Santos Silva.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.603.

Comunicante: Bel. Francisco Paulo Toscano.

Preso: Sebastião Carneiro Pacheco.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.604.

Requerente: Arlindo Campelo de Castro.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.606.

Comunicante: Bel. João Francisco L. M. Borges.

Preso: João Santos Ferreira Borges.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.607.

Requerente: João Santos Ferreira Borges.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. Nº 5970)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL**Nº 177/79**

EXPEDIENTE DO DIA 20/09/79

Juiz Federal e Diretor do Foro: - Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: - Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: - Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Dra. Edwiges Conceição R. de Moraes), solicitando o encaminhamento dos autos (Processo nº 12.800), à conta geral, para efeito de liquidação.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 20.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Sul América - Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros (Adv.: Dr. Luiz Paulo Santos Álvares).

Assunto: Vem apresentar Contestação nos autos do Processo nº 16.470, com base no artigo 297 e seguintes do CPC.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 20.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc.: Nº 16.604 - PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA.

Repte.: Arlindo Campelo de Castro (Adv.: Dr. Manuel Figueiredo Neto).

DESPACHO: Com fundamento no que dispõem as normas do Capítulo VI, do Título IX, do Livro I, do Código de Processo Penal, admito a prestação de fiança pelo Requerente: Arlindo Campelo de Castro, cujo valor, arbitro em Cr\$ 6.000,00. Prestada a garantia fiduciária, e recolhido o respectivo valor à Caixa Econômica Federal, lavre-se o competente Termo, e, em seguida, expeça-se o competente Alvará de Soltura. Certifique-se nos autos da correspondente Ação Penal. Intime-se. Belém, 19.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc.: Nº 16.607 - PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA

Repte.: João Santos Ferreira Borges (Adv.: Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola).

DESPACHO: Com fundamento no que dispõem as normas do Capítulo VI, do Título IX, do Livro I, do Código de Processo Penal, admito a prestação de fiança pelo Requerente: João Santos Ferreira Borges, cujo valor arbitro em Cr\$ 6.000,00. Prestada a garantia fiduciária, e recolhido o respectivo valor à Caixa Econômica Federal, lavre-se o correspondente Termo, e, em seguida, expeça-se o competente Alvará de Soltura. Anote-se nos autos da correspondente Ação Penal. Intime-se. Belém, 19.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Agostinho Linhares de Souza (Adv.: Dr. Horácio Lima de Siqueira), fazendo juntada de procuração aos autos do processo nº 15.927.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 20.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 5971)

**JUSTIÇA DO TRABALHO
DA 8ª REGIÃO****Tribunal Regional do Trabalho
da 8ª Região**

ATO Nº 155, DE 24 DE SETEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 19/09/79 e o que consta do Processo TRT-P-7847/79;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, a partir de 21/08/79, de acordo com o artigo 75, item I da Lei 1.711/52 e do Decreto nº 45.807/59, Júlia Trindade de Souza Simões, do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8-AJ-022.A, Referência 31, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: Deputado LAURO SABBÁ**

Ata da 42ª Reunião Extraordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legis-

lativa, realizada em 11 de setembro de 1979.
Presidente: Sr. Deputado Everaldo Martins

1º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro

2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 17:04 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o Requerimento nº 1027/79 do Deputado Ronaldo Campos. Ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, manifestando sua posição favorável sobre o trabalho, sendo aparteado pelo Deputado Álvaro Freitas. O orador seguinte, foi o Deputado Mário Chermont, que usou a Tribuna para discutir o teor do requerimento sendo aparteado pelos Deputados: Zeno Veloso e Ronaldo Passarinho. Usou a Tribuna o Deputado Nícias Ribeiro para dar a sua opinião sobre o assunto, recebendo apartes dos Deputados: Ronaldo Passarinho, Laércio Franco, Álvaro Freitas, Fernando Bahia, Milton Peres e Domingos Juvenil. Em seguida o requerimento foi colocado em votação e posteriormente rejeitado. O Sr. Presidente, lembrou aos Srs. Deputados a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Aziz Mutran, Antônio Teixeira, César Franco, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Álvaro Freitas, José Guilherme, Mário Chermont, Maximino Porpino, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Maria de Nazaré, Paulo Ramalho, Lucival Barbalho e Ronaldo Campos. Foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 11 de setembro de 1979.

aa) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS

Presidente

Sr. Deputado PLÍNIO PINHEIRO

1º Secretário

Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS

2º Secretário

(G. Reg. nº 2846)

Ata da 43ª Reunião Extraordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 12 de setembro de 1979.

Presidente: Sr. Deputado Everaldo Martins

1º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 17:10 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o Requerimento nº 977/79 do Deputado Zeno Veloso. Assume a Presidência o Deputado César Franco. Continuou em discussão com o Deputado Ademir Andrade ocupando a Tribuna para manifestar-se sobre a matéria, sendo aparteado pelos Deputados Ronaldo Passarinho e Álvaro Freitas. O Deputado Ademir Andrade solicitou que o requerimento fosse adiado por 48 horas, o que foi aprovado pelo Plenário. Em discussão o Requerimento nº 989/79 do Deputado Nícias Ribeiro. Usou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso para discutir o teor do requerimento que em seguida foi aprovado juntamente com a emenda aditiva. Em discussão o Requerimento nº 975/79 do Deputado Ronaldo Campos. Ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso para manifestar a sua posição em torno do assunto. O Sr. Presidente lembrou os Srs. Deputados a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente, às 18:10 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Álvaro Freitas, José Guilherme, Mário Chermont, Maximino Porpino, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Célio Sampaio, Maria de Nazaré, Paulo Ramalho, Lucival Barbalho e Nícias Ribeiro. Foi lavrada a presente Ata que

após ser lida e aprovada pelo Plenário. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 12 de setembro de 1979.

aa) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS

Presidente

Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS

1º Secretário

Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME

2º Secretário

(G. Reg. nº 2846)

Ata da 84ª reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 13 de setembro de 1979.

Presidente: Srs. Deputados Cezar Franco e Everaldo Martins

1º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Cezar Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Domingos Juvenil, que reportou-se sobre o requerimento do Deputado Ademir Andrade, adiado na Sessão anterior e teceu comentários sobre a abertura de inquérito contra o Prefeito de Capitão Poço. O Deputado Antonio Teixeira ocupou a Tribuna para afirmar que a carta a ser enviada pelo Deputado Ademir Andrade ao Presidente da República, era deselegante e anti-ética. O Deputado Mário Chermont ocupou a Tribuna procedendo a leitura de uma resposta enviada a esta Casa pela Diretoria da UFPa., e apresentou requerimento, solicitando que seja postada uma guarnição da Rádio Patrulha às proximidades das sedes sociais do "Vascão" e "Terra Firme", quando estes realizarem tertúlias dançantes. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Nilçon Pinheiro, falando sobre o progresso que a exploração de bauxita traria para nosso Estado e apresentou requerimento solicitando a regularização do serviço de energia elétrica no Município de Oriximiná. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, usou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, congratulando-se com o Prefeito Municipal de Belém e o Sr. Cândido de Araújo, que estiveram, neste fim de semana, visitando o bairro da Matinha, onde prometeram tomar providências para solucionar os problemas que afligem os moradores daquele populoso bairro. O orador desejou ainda que a Operação Tupã, seja realizada nos demais bairros de nossa Capital. Concluiu o orador, apresentando requerimento solicitando que as unidades mistas de saúde do interior do Estado sejam autorizadas a expedir a Carteira de Saúde, sendo aparteado pelo Deputado Nilçon Pinheiro. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna, mostrando a importância das feiras-livres para o povo paraense. O orador registrou em seguida, o telex enviado pelo Governador do Estado a esta Casa, informando que aceitaria um debate aberto com os Deputados. Concluiu o orador, lamentando o brusco falecimento do jovem Newton Otávio Paes da Costa, filho do Ex-Deputado Santana Costa. Através de apartes manifestaram-se os Deputados: Fernando Bahia, Antonio Teixeira e Mariuadir Santos. Assume a Presidência. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 83ª Sessão Ordinária e 44ª Reunião Extraordinária, com a 1ª tendo as seguintes retificações: Do Deputado Américo Brasil, afirmando que havia feito denúncias relacionadas com multas a carros portadores de "trânsito livre"; do Deputado Cezar Franco, informando ter comentado sobre uma carta enviada ao jornalista Lúcio Flávio Pinto e publicada no artigo intitulado: "A Terra Tumultuada", do Deputado Aziz Mutran, solicitando que constata-se a ausência do Deputado Plínio Pinheiro. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna, apresentando um Projeto de Emenda Constitucional, alterando o artigo 59 da Constituição Estadual. Foi deferido o requerimento do Deputado Ronaldo Campos, de votos de pesar pelo falecimento do Sr. Newton Paes da Costa. Continuou em discussão o requerimento nº 975/79 do Deputado Ronaldo Campos. O Deputado Domingos Juvenil usou a Tribuna, reportando-se sobre o telex enviado a esta Casa pelo Governador do Estado, informando que aceitaria um debate com os Srs. Deputados. Na Tribuna, o Deputado Mário Chermont manifestou o seu ponto de vista em torno do requerimento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, tecendo comentários sobre o requerimento do Deputado Ronaldo Campos, que em seguida foi aprovado. Em discussão o requerimento

nº 957/79 do Deputado Plínio Pinheiro. O Deputado Antonio Teixeira usou a Tribuna para manifestar o seu entendimento em torno do teor do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Domingos Juvenil e Vicente Queiroz. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Domingos Juvenil, expondo a sua posição em torno da matéria e ficando inscrito com 10 minutos para a próxima Sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados os Processos nºs: 52/79 e 53/79, ambos em Redação Final. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de 3 minutos, encerrando a presente, às 17:05 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antonio Teixeira, Aziz Mutran, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Ronaldo Passarinho, Ademir Andrade, Alvaro Freitas, José Guilherme, Mário Chermont, Maximino Porpino, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Célio Sampaio, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, e Nicias Ribeiro. Foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 13 de setembro de 1979.

aa) Sr. Deputado CEZAR FRANCO

Presidente

Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS

1º Secretário

Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME

2º Secretário

(G. Reg. - nº 2846)

Ata da 44ª Reunião Extraordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 13 de setembro de 1979.

Presidente: Srs. Deputados César Franco e Everaldo Martins

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 17:15 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado César Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão, destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o Requerimento nº 957/79 do Deputado Plínio Pinheiro. Usou a Tribuna o Deputado Domingos Juvenil, para justificar a sua posição em torno do trabalho, que em seguida foi adiado por 48 horas. Foi aprovado o Requerimento nº 980/79 do Deputado Plínio Pinheiro. Em discussão o Requerimento nº 983/79 do Deputado Américo Brasil. Ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, solicitando que o requerimento fosse encaminhado à Comissão de Justiça, o que foi deferido pela Mesa. Em discussão o Requerimento nº 880/79 do Deputado Américo Brasil, com o Deputado Antônio Teixeira usando a Tribuna para dar o seu parecer favorável à matéria, que em seguida foi aprovada. Em discussão o Requerimento nº 898/79 do Deputado César Franco. Usou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas para manifestar sua posição favorável ao trabalho, que em seguida foi aprovado. Foram aprovados ainda os Requerimentos nºs: 1026/79 do Deputado Fernando Bahia; 879/79 do Deputado Américo Brasil; 882/79 do Deputado Nilçon Pinheiro; 883/79 do Deputado Nicolau Saraty; 886/79 do Deputado Antônio Teixeira. Assume a Presidência o Deputado Everaldo Martins, lembrando aos Srs. Deputados a Sessão Ordinária da próxima segunda-feira, à hora regimental, encerrando a presente, às 18:15 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Alvaro Freitas, Mário Chermont, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, José Guilherme e Maximino Porpino. Os Deputados Célio Sampaio, Lucival Barbalho e Nicias Ribeiro, encontram-se em missão especial, portanto licenciados. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 13 de setembro de 1979. Lida em: 18 de setembro de 1979.

aa) Sr. Deputado CÉZAR FRANCO

Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS

2º Secretário

(G. Reg. nº 2846)

Ata da 85ª Reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 17 de setembro de 1979.

Presidente: Srs. Deputados Lauro Sabbá e César Franco

1º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Laércio Franco, que apresentou requerimento de congratulações à colônia japonesa radicada em nosso Estado, pelos 50 anos de sua permanência nesta região e que seja dedicada uma Sessão Especial nesta casa, ao cinquentenário da imigração japonesa na Amazônia. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna para manifestar congratulações pelo início dos festejos da "Semana do Trânsito" no dia de hoje. O Deputado Lauro Sabbá comunicou o recebimento de um Ofício do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando licença desta Casa para o julgamento da Deputada Terezinha Sussuarana. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, por cessão de direito do Deputado Maximino Porpino, usou a Tribuna o Deputado Milton Peres, fazendo um pronunciamento analisando o quadro financeiro de nosso Estado, e conclamando a todos para lutar pela indenização que é devida ao Pará pelo desmembramento de uma área de 140.273km² apresentando requerimento sobre o assunto, sendo aparteado pelo Deputado Ronaldo Passarinho. A Deputada Terezinha Sussuarana ocupou a tribuna, apresentando requerimentos solicitando a construção do trapiche de Alenquer e que os benefícios da aquisição da casa própria sejam levados aos municípios de Óbidos e Alenquer. O Deputado Mariuadir Santos, na Tribuna, apresentou requerimento solicitando a construção, ao longo da Av. Almirante Barroso, nas esquinas de maior movimento, de passagens aéreas para pedestres ou "passarelas", sendo aparteado pelos Deputados Célio Sampaio e Alvaro Freitas. Seguiu-se na Tribuna a Deputada Maria de Nazaré, procedendo a apresentação de um requerimento, solicitando que o Governo Estadual, baixe decreto com normas para simplificar exigências de documentos nas repartições estaduais da administração direta e indireta. O Deputado César Franco assumiu a Presidência anunciando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foi aprovada a Ata da 84ª Reunião Ordinária, com a retificação do Deputado Alvaro Freitas, que afirmou ter se congratulado com o Prefeito Municipal e sua equipe que estavam no bairro da Matinha, atuando com a "Operação Tupã" e solicitou que a referida operação seja levada aos bairros vizinhos como Marco, Pedreira, São Braz, etc. Foi justificada a ausência dos Deputados Célio Sampaio, Lucival Barbalho e Nicias Ribeiro que estavam participando de um Congresso. A Sessão foi suspensa para que os Srs. Deputados pudessem receber o Comte. da 8ª Região Militar, Gal. Luís Ururahy Pires Neto que se encontrava em visita a esta Casa. Reaberta a Sessão, na condição de líder da minoria, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Campos, manifestando posição contrária à solicitação do Governo do Estado, que pretende autorização deste Poder Legislativo, para alienar 6 imóveis de propriedade do Estado com a finalidade de obter recursos para a construção do Centro Administrativo Estadual. O Sr. Presidente anunciou o deferimento dos requerimentos: do Deputado Laércio Franco, de congratulações pelo II Festival do Abacaxi, realizado em Salvaterra; do Deputado Célio Sampaio, de congratulações pela abertura da "Semana do Trânsito". Foram aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Laércio Franco, de congratulações à colônia japonesa radicada em nosso Estado, pelos 50 anos de sua permanência nesta Região e que seja realizada uma Sessão Especial para comemorar o evento; da Deputada Maria de Nazaré, de congratulações para recuperação da Escola "Charles Assad", em Bonito. Foram aprovados ainda os Requerimentos nºs: 1040/79 do Deputado Plínio Pinheiro; 899/79 do Deputado Ronaldo Campos; 901 e 902/79 da Deputada Terezinha Sussuarana; 905/79 do Deputado Nilçon Pinheiro; 906/79 do Deputado Lucival Bar-

balho; 915/79 do Deputado José Guilherme; 920/79 do Deputado Zeno Veloso; 925/79 do Deputado Milton Peres; 926/79 do Deputado Everaldo Martins; 930 e 932/79 do Deputado Álvaro Freitas; 935 e 936/79 do Deputado Mariuadir Santos; 937/79 do Deputado Lucival Barbalho; 943/79 do Deputado José Guilherme; 945/79 do Deputado Antônio Teixeira; 948/79 do Deputado Álvaro Freitas; 962/79 do Deputado Américo Brasil; 060/79 do Deputado Mariuadir Santos; 970 e 971/79 do Deputado Vicente Queiroz; 976/79 do Deputado Nicolau Saraty; 978/79 do Deputado Nícias Ribeiro. Em discussão o Requerimento nº 981/79 do Deputado Célio Sampaio. O autor do requerimento ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o mesmo e ficando inscrito com 10 minutos para a próxima sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados, em redação final, os Processos nºs: 51, 73 e 75/79. Para explicações pessoais ocuparam a Tribuna os Deputados: Célio Sampaio, que em nome do Governo do Estado, agradeceu o telegrama enviado pelo Deputado Ronaldo Campos ao Cel. Alacid da Silva Nunes, sensibilizando-se pelo mesmo ter aceito o convite para vir a esta Casa, antes mesmo da aprovação do mesmo; Zeno Veloso, registrando telegramas que recebeu de apoio à sua luta pela extinção da Representação do Pará no Rio de Janeiro. Continuou o orador, dizendo da sua satisfação pela aquiescência do Governador em vir a esta Casa, antes mesmo de ser aprovado o convite do Deputado Ronaldo Campos. Concluiu o orador, mostrando que o artigo 32, § 2º da Constituição Federal dispõe sobre o prazo de 40 dias para tramitação da licença para julgar Deputados; Plínio Pinheiro, dando conhecimento de um Ofício que recebeu do Coordenador de Assuntos Parlamentares, em resposta ao seu requerimento que solicitava a aceleração dos projetos de melhoria urbana previstas para Tucuruí. Concluiu o orador, afirmando que iria a Tucuruí para verificar as obras enumeradas do referido Ofício; Ronaldo Campos, dizendo dos motivos que o levaram a enviar um Tele-

grama ao Governador Estadual, Álvaro Freitas, manifestando a sua posição favorável à manutenção da Representação do Pará no Rio de Janeiro e informando ao Plenário sobre os requerimentos que iria apresentar na reunião do dia seguinte; Lucival Barbalho, falando sobre a sua participação, juntamente com outros membros desta Casa, em um encontro realizado em Curitiba, sobre o Modelo Energético Brasileiro; Fernando Bahia, registrando nos anais o artigo do jornalista João Malato intitulado: "Um triste sinal dos tempos"; Ademir Andrade, contestando o artigo do jornalista João Malato; e Nícias Ribeiro, mostrando o verdadeiro papel da Igreja no seio da sociedade. O Sr. Presidente lembrou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente, às 17:45 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Célio Sampaio, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Álvaro Freitas, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 17 de setembro de 1979. Lida em, 18 de setembro de 1979.

aa) Sr. Deputado LAURO SABBA
Presidente

Sr. Deputado PLÍNIO PINHEIRO
1º Secretário

Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário

(G. Reg. nº 2846)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Hermínio Ruy Cavalcante, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peixe-Boi, de que no dia 5 de outubro, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 40.224, referente à Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peixe-Boi, exercício financeiro de 1977.

Belém, 26 de setembro de 1979.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2850 — Dia: 28/09/79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. Manoel Pantoja de Guimarães, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tomé-Açu, de que no dia 05 de outubro de 1979, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 42.058, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tomé-Açu, exercício financeiro de 1978.

Belém, 26 de setembro de 1979.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2850 — Dia: 28/09/79)

RESOLUÇÃO Nº 8.853

(Processos nºs 42.553, 42.790, 42.878, 42.882 e 43.034)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1979.

CONSIDERANDO os despachos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos nºs 42.553, 42.790, 42.878, 42.882 e 43.034,

RESOLVE, unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 42.553 — Termo Aditivo ao Contrato entre o Instituto de Terras do Pará e a firma Construções Gerais Ltda., para construção de 2

prédios no município de Moju, destinado a acomodação de Unidades Hospitalar e Escolar. Relator-Conselheiro: Elias Naif Daibes Hamouche.

PROCESSO Nº 42.790 — Ré-Ratificação do Contrato firmado entre o Banco Nacional de Habitação, o Banco do Estado do Pará e o Estado do Pará, com interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Santarém I. Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

PROCESSO Nº 42.878 — Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Comunidade Allan Kardec, para concessão de 420 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na referida entidade. Relator-Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

PROCESSO Nº 42.882 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma ENEL — Engenharia Sociedade Anônima, para construção do Centro Social Urbano na cidade de Castanhal. Relator-Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

PROCESSO Nº 43.034 — Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário Tiradentes, para concessão de 180 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na referida entidade. Relator-Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 11 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

RESOLUÇÃO Nº 8.854

(Processo nº 42.143)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Óbidos, referente ao exercício de 1978, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2816)

RESOLUÇÃO Nº 8.855

(Processo nº 42.181)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Portel, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2816)

RESOLUÇÃO Nº 8.856

(Processo nº 42.209)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ourém, exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2816)

RESOLUÇÃO Nº 8.857

(Processo nº 42.559)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2816)

RESOLUÇÃO Nº 8.858

(Processos nºs 42.884, 43.012 e 43.026)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres - Relator, nos processos nºs 42.884, 43.012 e 43.026;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar as prestações de contas respectivas, os seguintes processos:

Processo nº 42.884 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e a firma Construtora Andrade Ltda, para a construção do Centro Social Urbano no bairro do Coqueiro, neste Estado.

Processo nº 43.012 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sociedade 10 de Julho, para concessão de 200 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na Escola 10 de Julho.

Processo nº 43.026 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, e o Centro Comunitário do Guamá, Núcleo 4, para a concessão de 600 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na Escola Dr. Elisio Parente de Araújo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. nº 2816)

RESOLUÇÃO Nº 8.859

(Processo nº 42.948)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator, nos seguintes termos:

"Adotamos o seguinte parecer do Ministério Público, fls. 111:

"Cuidam os autos do Orçamento/79, da Prefeitura Municipal de Vigia.

Sugerimos, data venia, seja o presente Orçamento, juntado ao respectivo processo de prestação de contas, exercício de 1979, para apreciação conjunta pelo Egrégio Plenário, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal. É o parecer, smj".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vigia, exercício de 1979, o Orçamento da referida Prefeitura, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1979.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocuradora

(G. Reg. nº 2816)

RESOLUÇÃO Nº 8.860

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1979.

RESOLVE:

Aprovar a proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Pará, para o exercício de 1980, constante do Quadro Anexo:

PROGRAMA DE TRABALHO

Categoria de Programação	Natureza de Despesa	Despesa Prevista - Cr\$
0201.010200222.004	3.1.1.1 Pessoal Civil	26.196.000,00
	3.1.1.3 Obrigações Patronais	1.257.000,00
	3.1.2.0 Material de Consumo	1.401.000,00
	3.1.3.1 Remuneração de Serv. Pessoais	600.000,00
	3.1.3.2 Outros Serv. e Encargos	4.100.000,00
	3.1.9.2 Desp. de Exerc. Anteriores	50.000,00
	3.3.5.3 Salário Família	120.000,00
	3.2.9.2 Desp. de Exerc. Anteriores	30.000,00
	4.1.2.0 Equipamentos e	
	Material Permanente	2.200.000,00
0201.01022172.006	3.1.3.2 Outros Serv. e Encargos	238.000,00
0201.01020021.003	4.1.1.0 Obras e Instalações	28.567.000,00
TOTAL.....Cr\$		64.759.000,00
RESUMO		
Despesas Correntes		Cr\$ 33.992.000,00
Despesas de Capital		Cr\$ 30.767.000,00
TOTAL PREVISTO.....Cr\$		64.759.000,00

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1979.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2816)

RESOLUÇÃO Nº 8.861

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1979.

RESOLVE:

Aprovar o Relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Coordenador Elias Naif Daibes Hamouche, sobre a tramitação processual no 2º trimestre do corrente ano, feita na Auditoria e Departamento Técnico, nos termos do que determina a Resolução nº 8.764 de 01.06.79.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1979.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2816)

RESOLUÇÃO Nº 8.862

(Processos nºs 41.322, 42.873, 42.964, 43.011, 43.015, 43.033)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs 41.322, 42.873, 42.964, 43.011, 43.015 e 43.033;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 41.322 - Contrato e seu Termo Aditivo, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública, e o Sr. Orlando Cancio Possas, para locação do imóvel, sito à Rua 16 de Novembro nº 186, na Vila Balneária do Mosqueiro, para residência de Servidores na Unidade Mista do referido Município. Relatora: Conselheira: Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 42.873 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola Tambés - Tupinambás, para a concessão de 315 bolsas de estudo a escolares de 1º Grau matriculados na referida Escola - Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 42.964 - Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, e a Firma A. M. Tavares, para executar os serviços de adaptação do prédio localizado na Travessa Leão XIII, nº 45, nesta cidade. Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Processo nº 43.011 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, e o Centro Comunitário Boa Esperança para a concessão de 188 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados no referido Centro. - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 43.015 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sociedade Civil Santa Filomena, para concessão de 750 bolsas de estudo a escolares de 1º Grau, matriculados na referida entidade - Relator: Conselheiro: Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 43.033 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sociedade Beneficente União dos Moradores do Barreiro, para a concessão de 1.000 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na Escola Inês Maroja - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Impedido de votar no Processo nº 41.322

Foi presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 2816)

RESOLUÇÃO Nº 8.863

(Processos nºs. 41.987, 42.223, 42.387, 42.478, 42.818 e 43.103)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1979.

CONSIDERANDO os despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs. 41.987, 42.223, 42.387, 42.478, 42.818 e 43.103;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 41.987 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrados entre a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA e a firma PRECON - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., para construção de um prédio para a complementação do Centro de Atendimento Integrado a Família da referida Fundação - Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

PROCESSO Nº 42.223 - Convênio e seu Termo Aditivo celebrados entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA e o HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, para prestar em regime especificamente de ambulatório, aos segurados do referido Instituto - Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

PROCESSO Nº 42.387 - Crédito Suplementar da FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL no valor de Cr\$-200.000,00, para reforço de dotação Orçamentária - Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO;

PROCESSO Nº 42.478 - Resolução nº 02/79, de 20.03.79, da Câmara Municipal de SANTA IZABEL DO PARA, que atualiza a remuneração dos Vereadores da referida Câmara a partir de 01.02.79 - Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

PROCESSO Nº 42.818 - Lei nº 003/79, de 10.05.79, da Câmara Municipal de VISEU, que dispõe sobre a concessão de Diárias aos Srs. Prefeito, Vice - Prefeito e os ocupantes de cargos comissionados do Executivo Municipal - Relator Conselheiro EMILIO MARTINS;

PROCESSO Nº 43.103 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2816)

RESOLUÇÃO Nº 8.864

(Processos nºs. 43.117, 43.118, 43.123 e 43.173)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs. 42.904, 42.960, 42.966, 43.027, 43.117, 43.118, 43.123 e 43.173;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 42.904 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e o Sr. DANILO ORRICO DOS SANTOS, para locação do imóvel, sito à Trav. Turiano, 688 em Santarém, que se destina ao serviço de Polícia Científica do referido Município - Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO.

PROCESSO Nº 42.960 - Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM e o CENTRO COMUNITARIO CIDADE NOVA, para a concessão de 60 bolsas de estudo a escolares de 1º Grau matriculados na Escola Cicerino Cabral do Nascimento - Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO.

PROCESSO Nº 42.966 - Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM e a ESCOLINHA DO MICKEY, para a concessão de 180 bolsas de estudo a escolares de 1º Grau matriculados na referida Escola - Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO.

PROCESSO Nº 43.027 - Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM e o CENTRO SOCIAL PAULO VI, para a concessão de 80 bolsas de estudo a escolares de 1º Grau matriculados na Escola Santo Antônio - Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO.

PROCESSO Nº 43.117 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para execução de serviços de Coleta, Tratamento e entrega de objetos de correspondência - Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

PROCESSO Nº 43.118 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e ELEVADORES OTIS S/A, para a execução dos serviços de manutenção e reparos do elevador do prédio da referida Secretaria - Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

PROCESSO Nº 43.123 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a XEROX DO BRASIL S/A, para a locação de uma máquina Xerox Mod. 660, instalada no Cadastro Fiscal do Município - Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

PROCESSO Nº 43.173 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a firma A. C.

CORRÊA E CIA. - REPRESENTAÇÕES, para montagem de uma subestação destinada a alimentação de luz e força do prédio onde funciona a referida Secretaria - Relatora - Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2816)

RESOLUÇÃO Nº 8.865

(Processo nº 42.249)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de Autoria da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, referente ao exercício de 1978, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2816)

RESOLUÇÃO Nº 8.866

(Processo nº 42.256)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de Autoria do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, referente ao exercício de 1978, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES - Sub - Procurador

(G. Reg. nº 2816)

RESOLUÇÃO Nº 8.867

(Processo nº 42.270)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de Autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, referente ao exercício de

1978, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 2816)

RESOLUÇÃO Nº 8.868

(Processo nº 42.457)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de BUJARU, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO Nº 8.869

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1979.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 37.347, referente ao concurso público para provimento do cargo de ESCRITURÁRIO.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a nomear EMANUEL SOUZA DA SILVA, nos termos do parágrafo 1º do art. 104 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), para exercer, em caráter efetivo o cargo de ESCRITURÁRIO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2816)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

EDITAL Nº 67/79

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza Eleitoral da 28ª Zona, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores Delegados credenciados dos Partidos Políticos que requereram a 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio Bezerra, Antonio Macedo Silva, Antonio Pereira da Silva, Antonio Alberto da Conceição de Souza; Assunção de Fátima Santos Carvalho, Ataulpa Oliveira de Araújo, Benedito Nogueira da Silva; Benedito Ribeiro da Silva, Carmelinda de Souza Costa, Celia Maria Barbosa Castro, Cleonice Deuzarina Mendes Therezo, Clodoaldo Hermes Ferreira, Damiano Faro Libonati, Domingos Nunes, Elionai Mendes Quintino, Emerson José Oliveira de Miranda, Francisca Rodrigues Mancia, Francisco Garcês Machado, Francisco Holanda Freitas, Geraldo Augusto Lopes de Carvalho, Hamilton Penalva da Costa, Hélio Luiz Victorino, Heloisa Hortência Diniz Lopes, Hermes Pires Rosa Filho, Hermogenes Monteiro Moreira, Ivanildo Ramos Araújo, Ivaldo de Oliveira Raiol, João Batista Assunção Tenoio, João Bittencourt Vilhena, João Cardozo Sobrinho, Joel Pinheiro dos Santos, José Carlos Pureza de Araújo, José Paiva de Alencar, José Ribamar Oliveira Couto, José Roberto de Moraes, José Silva Medeiros, Juarez Souto, Lucicleide Trindade Lobato, Luis Guilherme Conceição Ferreira, Luis da Silva Rosminsky, Lúcia Teixeira Cavalcante Mendonça, Manoel da Vera Cruz Borges da Silva, Manoel Paulo Barros, Manoel da Silva Costa, Manoel Maria Gomes Lobato, Maria de Fátima Pureza Gonçalves, Maria de Lourdes Cardoso Ribeiro, Maria de Nazaré de Melo Sousa, Maria do Perpétuo Socorro Avela Barbosa, Maria Sabina Ferreira Santos, Maria Sales de Oliveira da Costa, Maria Sílvia de Oliveira, Mauro Rocha de Lima, Miguel Frazão Amaral, Nalsirio Martins da Silva, Nelito Raymundo dos Santos Rodrigues, Odineia de Mattos Soares, Omar Nazareno Serrano da Silva, Oneide Cipriano Moreira, Paulo Alves Freire, Paulo Ferreira Cabral, Raimundo de Castro Ferreira, Raimundo Nonato Macedo da Conceição, Rosemary Casa Nova de Sousa Silva, Renato Lima, Waldecir Melo da Silva, Wairny Macedo Chaves, Valmir Miranda Sousa, Zenaide Arruda Chagas.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado, pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove.

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS

Juíza Eleitoral da 28ª Zona do Pará

(G. Reg. nº 2788)

EDITAL Nº 68/79

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza Eleitoral por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores Delegados credenciados dos Partidos Políticos que requereram a transferência de domicílio eleitoral para esta 28ª Zona, os seguintes eleitores:

Antonio Araújo Pineiro (O. da 30ª Ze - Pará); Cacilda de Oliveira Fernandes (O. da 39ª Ze - Pará); Carlos Cesar Galvão Botelho (O. da 10ª Ze - Maranhão), Claudionor Batista Dias (O. da 8ª Ze - Pará); Ibraim Santos Pestana (O. da 14ª Ze - Maranhão); João Ferreira de Souza Filho (O. da 6ª Ze - Pernambuco); José Carlos de Oliveira Magalhães (O. da 12ª Ze - RJ); José Haroldo Ferreira Magno e Silva (O. da 17ª Ze - Pará); José Maria Barroso da Silva (O. da 11ª Ze - Pará); Maria dos Santos Rodrigues de Moraes (P. da Ze-Brasília); Marileide do Rosário Borges (O. da 19ª Ze - RJ); Shirley Gonçalves do Nascimento (O. da 102ª Ze - RJ); Nerci de Sousa Viana (O. da 20ª Ze - Pará); Walcyr Geber (O. da 2ª Ze - Amazonas).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio, e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

MARIA LÚCIA CAMINHA DOS SANTOS

Juíza Eleitoral da 28ª Zona do Pará

(G. Reg. nº 2788)

EDITAL Nº 65/79

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores Delegados credenciados dos Partidos Políticos que, pela Portaria de nº 04/79 de 11/09/79, este Juízo determinou o processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixa-

ram de votar durante o período de seis (6) anos em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que, nessa situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

NOMES N° DE INSCRIÇÃO SEÇÃO
 Maria Madalena Magalhães - 26.286 - 13ª; Cleodora Nunes da Silva - 26.003 - 16ª; Marlene Gonçalves de Souza - 21.744 - 18ª; Eufrázina Sant'Anna - 15.376 - 19ª; Marlene Gonçalves de Souza - 29.701 - 44ª; Eduardo Raimundo da Silva Cezar - 28.555 - 58ª; Raimunda Tereza Oliveira da Cruz - 22.540 - 71ª; Rui Barbosa Garcia - 29.731 - 75ª; Maria de Nazaré Cardoso de Souza - 3.761 - 76ª; Francisco de Assis Barros Costa - 3.739 - 83ª; Ezequiel Pinheiro - 39.780 - 109ª; Manoel Francisco Lobato Brito - 57.590 - 167ª; Elihu da Silva - 75.538 - 207ª.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral - Belém (Pará)
 (G. Reg. nº 2788)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 287/79
 PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: ALUIZIO PISCANÇO DE MELO, portador do título nº ..., da 1ª Zona de Manaus - Amazonas; MARIA DE JESUS NASCIMENTO MARTINS, portadora do título nº ..., da 29ª Zona de Belém - Pará; BENÍCIA RIBEIRO MARGALHO, portadora do título nº 3.232, da 9ª Zona de Curuçá - Pará; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona Eleitoral de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos - Escrivã Eleitoral o datilografei e subscrevi.

a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
 Juíza Eleitoral da 29ª Zona
 (G. Reg. Nº 2818)

EDITAL Nº 288/79
 PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados: ANTONIA DO NASCIMENTO CHAVES, título nº 104.963, lotada na 91ª Seção;

AMINTAS MACEDO CARRERA, título nº 43.302, lotado na 91ª Seção;
 LAURENTINO EDILSON FÉLIX DAMASCENO, título nº 105.083, lotado na 162ª Seção;

JOÃO GULHERME SANTOS, título nº 99.203, lotado na 66ª Seção;

MÁRIO. HERMÍNIO DA SILVA, título nº 99.197, lotado na 109ª Seção;

SANDRA MARIA BAHIA DE ARAÚJO, título nº 85.809, lotado na 189ª Seção;

RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS, título nº 52.092, lotado na 24ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos - Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

tenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos - Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
 Juíza Eleitoral da 29ª Zona
 (G. Reg. Nº 2818)

EDITAL Nº 289/79
 PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

ALVINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, título nº 112.269, lotada na 212ª Seção;

ANA REGINA MIRANDA, título nº 125.075, lotada na 191ª Seção;

LUIZA DE MARILAC MAGNO DA SILVA, título nº 130.105, lotada na 164ª Seção;

MARIA DE LOURDES CARRILHO GUIMARÃES, título nº 105.891, lotada na 211ª Seção;

OBERDAN DE ALMEIDA TEIXEIRA, título nº 103.281, lotado na 5ª Seção;

SÔNIA MARIA GONÇALVES FURTADO, título nº 103.745, lotada na 5ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos - Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
 Juíza Eleitoral da 29ª Zona
 (G. Reg. Nº 2829)

EDITAL Nº 290/79
 PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

MARIA JOSÉ DE SOUZA DIAS, título nº 61.849, lotada na 129ª Seção;

ADERNILDO ALVES DA FONSECA, título nº 75.703, lotado na 167ª Seção;

JOSÉ DOS ANJOS CARDOSO, título nº 134.989, lotado na 219ª Seção;

SEBASTIÃO BATISTA DE ARAÚJO, título nº 76.078, lotado na 151ª Seção;

VALDIRA ALVES DA SILVA, título nº 25.429, lotada na 77ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos - Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
 Juíza Eleitoral da 29ª Zona
 (G. Reg. Nº 2829)